



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Assembleia Municipal

XV.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Vilankulo

Resolução n.º 36AMVV/2011, de 15 de Dezembro

Reunida na sua XV.ª Sessão Ordinária no dia 15 de Dezembro de 2011 com 13 membros presentes em efetividade de funções, a força do n.º 2 do artigo 41 da lei 2/97 de 18 de Fevereiro, conjugado com o artigo n.º 2 do artigo 34 do Regimento desta Assembleia, a plenária apreciou o Plano da Actividade e do Orçamento do Município de Vilankulo para o ano de 2012.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 41 da Lei 2/97 de 18 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 34 do regimento da Assembleia Municipal desta Autarquia, a plenária da Assembleia Municipal determinou:

1 – Aprova o Plano da Actividade e do Orçamento do Município de Vilankulo para o ano de 2012 cujo conteúdo faz parte integrante da presente Resolução.

2 – Recomenda ao Conselho Municipal para envidar esforços no sentido de concretizar o planificado sobretudo para aquelas actividades que transitaram do presente ano.

Aprovado pela Assembleia Municipal da Vila de Vilankulo, 15 de Dezembro de 2011.

Vilankulo, 15 de Dezembro de 2011. — O Presidente, *Abilio Manuel Machado*.

Município da Vila de Vilankulo

I. INTRODUÇÃO

O Plano Económico Social Municipal abreviadamente PESOM 2012 é um instrumento de gestão do Orçamento e execução das actividades do Conselho Municipal, que procura concretizar as prioridades de luta

contra a pobreza urbana, inseridas nos objectivos traçados no Plano Quinquenal 2009/13 do Conselho Municipal bem como do Governo, elaborado inspirados nos anseios dos munícipes desta Autarquia desde a sua implantação em 1998 cientes de resultados visíveis a curto prazo, cujo seu principal impacto vai reflectir no melhoramento das suas vidas e consequente promoção do desenvolvimento social e económico sustentáveis na Vila de Vilankulo.

O PESOM/2012, aborda de forma clara e simplicista os mecanismos de governação e transparência, com maior objectividade e efectividade, e visa dar maior incremento e coerência na operacionalização dos diferentes instrumentos de planeamento e servirá de monitoria e avaliação do Programa Quinquenal Municipal, de tal modo que vai concretizar por etapas os compromissos que levaram à vitória o actual edil municipal.

Este corresponde à opção da maioria dos nossos munícipes e nele estão definidos os nossos objectivos e prioridades, as linhas de acção e as actividades fundamentais que pretendemos desenvolver em colaboração com todas as forças vivas da sociedade, para assegurar um futuro cada vez melhor aos munícipes em particular e a todos os moçambicanos, no geral.

A materialização do Plano Anual 2012 e porque este se consubstancia no Plano Quinquenal 2009/2013, vai se estruturar em 12 áreas de acção, definidas com base no manifesto eleitoral, nomeadamente:

1. Governação autárquica participativa;
2. Tranquilidade, segurança e combate à criminalidade;
3. Combate à corrupção;
4. Finanças autárquicas;
5. Desenvolvimento da economia local;
6. Desenvolvimento infra-estruturais municipais;
7. Ambiente, urbanização e habitação;
8. Saúde e Salubridade;
9. Acesso a educação e formação;
10. Cultura, desporto e recreação;
11. Valorização da mulher e do jovem e protecção do idoso e da criança;
12. Cooperação inter-municipal e internacional.

II. ACTIVIDADES PLANIFICADAS

Para o ano 2012, estão planificadas as seguintes actividades:

1. Na governação autárquica e participativa

- 1.1. Realizar 24 sessões ordinárias do Conselho Municipal;
- 1.2. Realizar 12 sessões do Conselho Consultivo Municipal;
- 1.3. Efectuar 10 visitas as baixas agrícolas, no âmbito de apoio a produção de agricultura urbana;
- 1.4. Efectuar 9 visitas aos bairros municipais, no âmbito de governação participativa e inclusiva;

1.5. Realizar 2 encontros com a sociedade civil para auscultá-la sobre o desempenho municipal;

1.6. Continuar o processo de aquisição de fardamento de líderes comunitários;

1.7. Continuar com o processo de aquisição de uma máquina fotográfica digital para tirar imagens em grandes cerimónias;

1.8. Adquirir 10 bandeiras sendo: 5 nacionais e 5 municipais;

1.9. Continuar com o processo de formação do nível superior do funcionário bolseiro municipal;

1.10. Promover 1 seminário de formação contínua dos funcionários e agentes de Estado;

1.11. Abrir um concurso de ingresso para admissão de 3 guardas

1.12. Continuar com o processo de nomeação provisória de 17 agentes da Polícia Municipal, 5 agentes de serviços, 2 condutores de veículo e 2 técnicos profissionais;

1.13. Tramitar o processo de 3 técnicos administrativos e 6 assistentes técnicos administrativos;

1.14. Proceder a progressão de 10 Auxiliares, 10 agentes, 5 técnicos, 3 assistentes técnicos e 7 técnicos profissionais;

1.15. Efectuar a classificação anual de todos os funcionários e agentes Municipais;

1.16. Efectuar a avaliação potencial dos funcionários e agentes municipais;

1.17. Realizar 2 reuniões entre todos os funcionários com o Exmo Senhor Presidente do Conselho Municipal sendo: primeira em Abril e a segunda em Dezembro;

1.18. Adquirir 21 Cartões de Identificação dos Membros da Assembleia e do Conselho Municipal da Vila de Vilankulo;

1.19. Adquirir 40 cartões de assistência médica e medicamentosa para funcionários e agentes municipais;

1.20. Adquirir 2 pastas de despacho e 2 pastas de assinatura;

1.21. Adquirir 10 fotografias médias do Chefe do Estado;

1.22. Adquirir 20 capas de chuva, 20 coletes reflectores, 5 cones, 36 bonés, 6 braçadeiras, 36 pares de sapatos, 36 pares de meias, 36 camisetas, 36 calças, 36 camisas, 18 cintos de cabedal e 18 cinturões;

1.23. Adquirir 20 cassetetes, 20 bastões curtos e simples palas de suporte; 20 apitos, 20 pares de algemas.

1.24. Realizar 1 Seminário com os líderes comunitários sobre o regulamento de edificações urbanas (Código de Posturas);

1.25. Realizar uma capacitação com os comités de gestão de riscos incluindo líderes comunitários em matérias de manuseamento de Extintores de fogo;

1.26. Assinatura de um memorando de entendimento com a ESUDER na área de transmissão de conhecimento;

2. Tranquilidade segurança e combate a criminalidade,

2.1. Colaborar com a PRM com vista a criar mais 1 Conselho Comunitário de Segurança, no Bairro 7 de Setembro.

3. Combate a Corrupção,

3.1. Intensificar o processo de divulgação da Linha Verde para facilitar a denúncia pelos municípios de casos de corrupção;

3.2. Adquirir e instalar nos edifícios administrativos das sedes dos bairros concluídos caixas de reclamações e sugestões.

4. Finanças Autárquicas,

4.1. Continuar a publicitar toda a informação financeira em tempo útil;

4.2. Criar a base de dados do Imposto Predial Autárquico;

4.3. Adquirir 1000 pastas para o formação de cadastro de taxas e Impostos tais como: IAV, TAE, IPRA;

4.4. Iniciar com o processo de lançamento do IPRA;

4.5. Adquirir uma cadeira para a Mesa da Assembleia Municipal;

4.6. Adquirir um telefone para facilitar a comunicação entre o secretariado executivo da Assembleia Municipal e membros deste órgão;

4.7. continuar com a realização da fiscalização educativa dos contribuintes de vários impostos e taxas, fazendo visitas aos estabelecimentos comerciais, estâncias turísticas e outros no sentido de divulgar o código de posturas municipais;

4.8. Adquirir uma Secretária para a Mesa da Assembleia Municipal;

4.9. Adquirir 150 livros de guias de receitas;

4.10. Continuar com a actualização de registos de bens patrimoniais;

4.11. Adquirir mobiliário para os edifícios administrativos de 25 de Junho e Chibueno;

4.12. Submeter a manutenção geral a viatura Nissan ao Agente;

4.13. Adquirir uma viatura protocolar para o Presidente do Conselho Municipal;

4.14. Compra de um quadro para fixação de documentos informativos ao público deliberados pela AMVV;

4.15. Adquirir Fardamento para cobradores e pessoal de apoio da instituição;

4.16. Promover sessões de estudo de legislação atinente ao sector 30Min/semana;

4.17. Adquirir uma impressora HP para a Assembleia Municipal;

4.18. Adquirir 1500 cadernetas de senhas de mercado.

4.19. Adquirir 2000 vinhetas e respectivos impressos para imposto autárquico de veículos;

4.20. Adquirir 100 cadernetas de imposto pessoal autárquico;

4.21. Adquirir 9 extintores de 9Kgs para o combate a incêndios nos Bairros da Autarquia.

5. Desenvolvimento da Economia Local,

5.1. Concluir a formação do cadastro dos mercados e o respectivo reordenamento (Mucoque, Tsonzuene 1, Muine, Varimba);

5.2. Finalizar o processo de demarcação duma área na feira municipal que servira para a venda a grosso de produtos de hortícolas e outros;

5.3 Identificar os mercados municipais através de colocação de placas e enumeração das respectivas barracas;

5.4. Continuar com a revitização das comissões dos vendedores dos mercados municipais, nomeadamente: Central, Chiquelene, Varimba, Tsonzuene 1, Muine e Chibueno;

5.5. Identificar espaços para o funcionamento das comissões dos vendedores dos mercados Novo e Mucoque.

5.6. Emitir 50 Licenças, abrangidas pelos Decretos 2/2008 de 12 de Marco e 18/2007 de 7 de agosto, respectivamente;

5.7. Em coordenação com EDM, continuar a fornecer a iluminação pública nos mercados municipais (Central e Novo);

5.8. Construir uma estufa na Baixa de Nhauhacha, por forma a assegurar a produção de hortícolas ininterruptamente e para poder aumentar a cadeia de valores na sua comercialização;

5.9. Continuar a identificar novos grupos ou seja, baixas com acesso a água para produção de hortícolas e alargar a assistência técnica em número de 3;

5.10. Promover troca de experiência entre as associações agrícolas como forma de dinamizar a produção nas Baixas;

5.11. Continuar a incentivar os horticultores para necessidade de comprar ou compartilhar nos custos de aquisição de insumos agrícolas assim como seus utensílios;

5.12. Continuar a incentivar os agricultores na produção de hortícolas através de um projecto desenhado que está sendo financiado pelos diferentes parceiros;

5.13. Continuar com o processo de emissão de 500 cartões de vendedores dos mercados municipais;

5.14. Declarar da zona de Nhamacuro para implementação do Turismo Rural e posterior pedido de investimento em coordenação com APROVIL;

5.15. Articular com SDAE por forma a melhorar o sistema de produção e venda de mariscos.

6. Desenvolvimento de infra-estruturas municipais,

- 6.1. Construir 1 sanitário público na terminal de passageiros e conclusão do sanitário do mercado de Muíne;
- 6.2. Continuar com a construção de 8 barracas no mercado mucoque;
- 6.3. Aquisição de equipamento topográfico (Teodolito de alta precisão, tri-pé, bandeirolas, miras, GPS, cartas 50.000);
- 6.4. Reabilitar e apetrechar o edifício cedido pela APIE para o funcionamento do Comando da Polícia Municipal, junto do Antigo Mercado.
- 6.5. Iniciar a construção da terminal de passageiros no terreno da Feira Municipal;
- 6.6. Iniciar com a construção da sede do Bairro Central;
- 6.7. Iniciar com a construção da sede do Bairro de Alto Macassa;
- 6.8. Construir pontecas nos Bairros 5.º Congresso e desse sobre o rio Chicome;
- 6.9. Iniciar a reabilitação da Avenida Eduardo Mondlane;
- 6.10. Iniciar com a construção da sede do Bairro 5º congresso;
- 6.11. Iniciar em parceria com INAV e ANE, co o processo de Sinalização de estradas municipais;
- 6.12. Melhorar o acesso e respectivo piso do Norte-Sul a partir do Armazém Moio, ao longo do Rio Chicome, dando acesso ao Poço de Manilhas, no interior do Bairro Desse;
- 6.13. Concluir a reabilitação do Campo Polivalente de Jogos;
- 6.14. Concluir com a construção de edifício administrativo no bairro de Chibuenne.

7. Ambiente, urbanização e habitação,

- 7.1. Continuar com o processo de reordenamento dos Bairros 5.º Congresso e Alto Macassa, 19 de Outubro e Central;
- 7.2. Parcelar a zona A do Bairro do Aeroporto;
- 7.3. Colocar placas de identificação de limites da área municipal;
- 7.4. Iniciar com a auscultação pública com vista a desenhar o projecto da toponímia e endereçamento da vila;
- 7.5. Iniciar a actualização do plano de estrutura da Vila de Vilankulo;
- 7.6. Adquirir tubos para o alargamento da rede de abastecimento de água no Bairro 25 de Junho;
- 7.7. Continuar com o plantio de árvores de sombra nas vias públicas (nas ruas consolidadas);
- 7.8. Melhorar o sistema de abastecimento de água no Bairro Alto Macassa (Construção do depósito elevado);
- 7.9. Efectuar a limpeza nos três cemitérios municipais, nomeadamente: Antigo, Gamela e do Alto Macassa, envolvendo pessoal sazonal residente nos respectivos bairros;
- 7.10. Preparar 5.000 mudas de árvores de sombra e de frutas no viveiro municipal;
- 7.11. Construir um escritório para o registo de resíduos sólidos e colocação de portão para controlo de entradas no aterro sanitário;
- 7.12. Podar e Pintar árvores de sombra na urbe;
- 7.13. Fabricar 300 chapas de identificação de sepulturas no cemitério municipal.

8. Saúde e salubridade,

- 8.1 Continuar a desenvolver acções tendentes a fortificação de comités de higiene e saneamento já criados em todos os bairros;
- 8.2 Efectuar duas campanhas de fumigação (Março e Dezembro) para combater o mosquito causador da malária;
- 8.3 Continuar a desenvolver acções tendentes ao combate a doenças infecciosas e busca activa dos doentes que abandonam o TARV, em coordenação com associações, líderes comunitários, religiosos, conselhos comunitários de saúde e SDSMAS;
- 8.4 Efectuar campanha de abate de caninos vadios em coordenação com a PRM e SDAE.

9. Acesso a educação e formação,

- 9.1. Continuar a apoiar diversos níveis de ensino existentes, no âmbito das competências municipais em material básico;
- 9.2. Criar três centros de alfabetização e educação de adultos em coordenação com confissões religiosas, entre outros intervenientes e revitalização dos existentes;
- 9.3. Formar 40 jovens de ambos os sexos em cursos de carpintarias, informática, electricidade, canalização, pedreiros e ladrilheiros em coordenação com o FDC;
- 9.4. Formar 10 jovens em coordenação com estabelecimentos turísticos e outros serviços em diferentes áreas ligadas ao sector.

10. Cultura, Desporto e recreação,

- 10.1. Remodelar a Biblioteca Municipal (colocação de mais duas Estantes com respectivas prateleiras), na parede norte, e divisões entre as prateleiras para melhor arrumação de livros.
- 10.2. Angariar mais livros juntos das Instituições que tenham parceria com o Conselho Municipal, e ou aquisição para o apetrechamento da Biblioteca
- 10.3. Reintroduzir o sistema de fichas de leitores e fixação de respectivas taxas de aluguer de livros, tais como: romances, etc.
- 10.4. Continuar a apoiar VFC.
- 10.5. Realizar o campeonato recreativo municipal, edição 2012.
- 10.6. Promover dois debates juvenis sobre aspectos da nossa identidade e intercâmbio cultural nos bairros;
- 10.7. Criar condições para a abertura da escola municipal de informática, tendo como fim, o aproveitamento do equipamento informático existente e a geração de receitas;
- 10.8. Recuperar o aparelho de ar condicionado da Biblioteca Municipal.

11. Valorização da Mulher e do Jovem e Protecção do Idoso e da Criança,

- 11.1 Continuar a apoiar os idosos, crianças vulneráveis, deficientes físicos e mulheres desfavorecidas.
- 11.2 Fazer Lobies na procura do financiamento para a apoiar a construção do centro da mulher;
- 11.3 Criar o comité municipal de gestão de riscos de calamidades em coordenação com o INGC e comité distrital de gestão de riscos.
- 11.4 Continuar a efectuar negociações com o parceiro de cooperação UN-HABITAT tendentes a construção dum pavilhão no centro de acolhimento de idosos, no Bairro Alto Macassa;
- 11.5 Realizar em coordenação com o INGC e GIZ a capacitação das comunidades em matéria de gestão de riscos de calamidades e mudanças climáticas.
12. Cooperação inter-municipal e internacional
- 12.1. Promover a realização de 4 encontros de coordenação e cooperação para assinatura de memorando de gemilagem com alguns municípios nacionais;

Fontes de Financiamento do Pesom 2012

O PESOM 2012 do Conselho Municipal será em termos de financiamento suportado primeiro, pelas receitas locais, e em segundo, pelos fundos transferidos pelo Estado à favor da autarquia, e pelas doações dos parceiros de cooperação.

Nestes termos, as previsões das receitas Municipais para 2012, são as seguintes:

Receitas locais ou próprias.....	11 156,72 (32,36%)
Fundo de compensação autárquica.....	11 961,11 (34,59%)
Fundo de investimento de iniciativa local.....	6 371,72 (18,43%)
Transferências extra-ordinárias do Estado.....	4 300,00 (12,44%)
Outros donativos	790,00 (2,28%)
<i>Total.....</i>	<i>34 579,55 (100%)</i>

De realçar que, as receitas locais ou próprias, constituem a base principal para o auto-financiamento das autarquias locais, nos termos da Legislação Autárquica. Nestes termos, a cada um de nos, é chamado a fazer parte activa na identificação das potenciais fontes de arrecadação de receitas, e envolvermo-nos nas acções conducentes à sua cobrança, para que se alcance as metas desejadas.

Como é, e pela regra, na elaboração do orçamento de receitas, é preciso primeiro, prever a receita, e em consequência disso, definir as despesas em termos quantitativos a serem suportadas por essas receitas ao longo da gerência.

Assim, tendo em conta a observância dos princípios de equilíbrio na elaboração de orçamento, as despesas foram fixadas no mesmo valor de receitas, nomeadamente:

Despesas com o pessoal.....	14 186,00 (41,02%)
Bens e serviços.....	6 143,49 (17,77%)
Transferências correntes.....	585,11 (1,69%)
Outras despesas correntes.....	295,00 (0,85%)
Despesas de capital.....	13 370,00 (38,66%)
<i>Total.....</i>	<i>34 579,55 (100%)</i>

Numa retrospectiva sobre a execução orçamental do ano económico de 2011, importa referir que a previsão orçamental foi de 28 759,30 contos, no entanto, a sua execução em receitas nos primeiros 10 meses desta gerência por um lado, foi de 20 921,30 contos correspondente a 72,75%, sendo:

Receitas próprias.....	6 653,18 contos (31,80%)
Fundo de compensação autárquica.....	7 533,17 contos (36,01%)
Fundo de investimento de iniciativa local.....	4 830,63 contos; (23,09%)
Transferências do capital do Estado.....	459,96 Contos; (2,20%)
Doações	1 444,36 Contos; (6,90%)

E por outro lado as despesas realizadas em igual período totalizaram 21.839.70 contos que corresponde a 75,94% da previsão.

Despesas com o pessoal.....	7 859,40 (35,99%)
Bens e serviços.....	4 035.70 (18,48%)
Transferências correntes.....	408 67(1,87%)
Outras despesas correntes.....	121,97(0,56%)
Despesas de capital.....	9 413.96 (43,10%)
<i>Total.....</i>	<i>21 839.70 (100%)</i>

Assim, comparando a previsão Orçamental para o exercício 2012 em relação ao de 2011 nota-se um acréscimo em 5.819,75Contos correspondente a 20,23%, tendo como razões as seguintes:

O facto de se introduzir a cobrança de Imposto Predial Autárquico e Outras taxas crescem na ordem de 746,90Contos, Os Fundos de Compensação Autárquica em 2.921,13Contos e de Investimento em 1.551,72Contos também foram aumentados,

IV. Formato do PESOM/2012

Para facilitar o trabalho de consulta, monitoria e avaliação, o presente plano foi elaborado com base na estrutura constante do manifesto eleitoral, pelos objectivos anteriormente definidos.

Contudo, tendo em atenção a imperiosa necessidade do seu acompanhamento e realização pelo Órgão Colegial Executivo, Conselho Municipal, a estrutura acima destacada vai ser baseada administrativamente em 5 capítulos de actuação estratégica, nomeadamente:

- Governança municipal;
- Administração geral, finanças e desenvolvimento da economia local;
- Desenvolvimento de infra-estruturas municipais, salubridade, cultura, desporto e recreação;
- Educação, formação, saúde, mulher e acção social;
- Urbanização, habitação e ambiente.

Esta disposição vai permitir que haja uma maior coordenação e monitoria pelos vereadores, na execução das actividades sectoriais que integram o PESOM 2012.

Por outro lado para os objectivos anteriormente indicados, as respectivas actividades sectoriais são apresentadas numa matriz em apêndice e que faz parte integrante do presente plano e orçamento, onde consta o sector responsável por sua materialização, o período de execução, a fonte de financiamento e o valor definido para cada actividade.

V Conclusão

Como referimos anteriormente este plano vai ter um maior enfoque nas actividades viradas para a satisfação das necessidades básicas dos munícipes, que conduzirão a Vila de Vilankulo ao tão almejado desenvolvimento, rumo a cidade do futuro. Nestes termos, honra-nos submeter, para apreciação e posterior aprovação do presente Projecto do Plano e Orçamento, referente ao ano de 2012 a esta magna Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, órgão competente para deliberar.

Vilankulo, Novembro de 2011. — O Presidente, *Suleimane Esep Amují*.

Município da Vila de Vilankulo

Conselho Municipal

Proposta do Orçamento Municipal 2012 – Por Fontes de Financiamento

TABELA DE RECEITAS		R. Locais	FC Autárquica	FIIL	F Estrada	DANIDA	Total Fontes
Classif. Econ	RECEITAS CORRENTES	10,486.72	11,961.11	-	-	140.00	22,587.83
1	Receitas Correntes da Administração Autárquica	5,313.44	-	-	-	-	5,313.44
1.1	Receitas Fiscais	4,181.72	-	-	-	-	4,181.72
1.1.1	Impostos Sobre Rendimentos	431.72	-	-	-	-	431.72
1.1.1.1	Contribuição de Melhorias						-
1.1.1.2	Imposto Autárquico de SISA	431.72					431.72
1.1.2	Impostos Sobre Bens e Serviços	2,700.00	-	-	-	-	2,700.00
1.1.2.1	Imposto Predial Autárquico (IPRA)	2,000.00					2,000.00
1.1.2.3	Imposto Autárquico de Veículos	700.00					700.00
1.1.3	Outros Impostos	1,050.00	-	-	-	-	1,050.00
1.1.3.1	Imposto Pessoal Autárquico (IPA)	50.00					50.00

TABELA DE RECEITAS		R. Locais	FC Autárquica	FIIL	F Estrada	DANIDA	Total Fontes
1.1.3.2	Taxa Por Actividade Económica (TAE)	1,000.00					1,000.00
1.2	Receitas Não Fiscais	6,305.00	-	-	-	-	6,305.00
1.2.1	Taxas Por Licenças Concedidas	4,420.00	-	-	-	-	4,420.00
1.2.1.1	Realização de Infra-estrutura e Equipamento Simples						-
1.2.1.2	Licenças de Loteamento	400.00					400.00
1.2.1.3	Execução de Obras Particulares e Ocupação da Via Pública	500.00					500.00
1.2.1.5	Utilização de Edifícios						-
1.2.1.6	Ocupação e Aproveitamento do Solo Autárquico	600.00					600.00
1.2.1.7	Ocupação e Aproveitamento do Domínio público	50.00					50.00
1.2.1.9	Prestação de Serviços	200.00					200.00
1.2.1.10	Ocupação e Utilização de Locais Reservados nos Mercados, Feiras	2,000.00					2,000.00
1.2.1.11	Autorização da Venda Ambulante nas Vias e Recintos Públicos	50.00					50.00
1.2.1.12	Aferição e Conferição de Pesos, Medidas e Aparelhos de Medição	40.00					40.00
1.2.1.13	Estacionamento de Veículos	150.00					150.00
1.2.1.14	Autorização de Publicidade destinada a Propaganda Comercial	120.00					120.00
1.2.1.15	Cemitérios e Realização de Enterros	20.00					20.00
1.2.1.16	Instalações Destinadas ao Conforto, Comodidade e Recreio						-
1.2.1.17	Licenças Sanitários de Instalações	30.00					30.00
1.2.1.18	Registos Determinados por Lei						-
1.2.1.19	Licenças de Velocópedes Com ou Sem Motor	30.00					30.00
1.2.1.20	Licenças de Criação de Animais Domésticos	10.00					10.00
1.2.1.21	Licenças de Barracas, Quiosques, Contentores e Salões de Chá	10.00					10.00
1.2.1.22	Licenças de Actividades Industriais e Comerciais de Pequena Escala	20.00					20.00
1.2.1.23	Licenças de Empreitada	40.00					40.00
1.2.1.99	Outras Taxas Por Licenças concedidas	150.00					150.00
1.2.2	Tarifas e Taxas Por Prestação de Serviços	1,685.00	-	-	-	-	1,685.00
1.2.2.1	Recolha, Depósito e Tratamento de Lixo	200.00					200.00
1.2.2.2	Ligação, Concervação e Tratamento de Esgotos						-
1.2.2.3	Abastecimento de Água						-
1.2.2.5	Utilização de Matadouros	15.00					15.00
1.2.2.6	Transporte Urbano Colectivo de Passageiros e Mercadorias						-
1.2.2.7	Manutenção de Jardins e Mercados						-
1.2.2.8	Manutenção de Vias						-
1.2.2.9	Taxa de Ocupação de Vias	20.00					20.00
1.2.2.10	Taxa de Registo de Termo de Responsabilidade	10.00					10.00
1.2.2.11	Taxa de Demarcação de Terrenos	40.00					40.00
1.2.2.12	Taxas de Vistoria	150.00					150.00
1.2.2.13	Taxas de Limpeza de Fossas Sépticas						-
1.2.2.14	Taxa de Ligação de Água e Energia						-
1.2.2.15	Taxas de Aluguer de Bancas nos Mercados	700.00					700.00
1.2.2.16	Taxas Sobre Turista	500.00					500.00
1.2.2.99	Outras Taxas e Tarifas Por Prestação de Serviços	50.00					50.00
1.2.3	Outras Receitas Não Fiscais	200.00	-	-	-	-	200.00
1.2.3.1	Reembolsos, Reposições e Indemnizações	12.00					12.00
1.2.3.2	Receitas de Operações Financeiras	30.00					30.00

TABELA DE RECEITAS		R. Locais	FC Autárquica	FIIL	F Estrada	DANIDA	Total Fontes
1.2.3.3	Coimas e Multas	60.00					60.00
1.2.3.5	Venda de Peças Desenhadas	10.00					10.00
1.2.3.6	Taxas Por Realização de Espetáculos	20.00					20.00
1.2.3.7	Taxas de Mastro para Bandeiras	5.00					5.00
1.2.3.8	Exposição de Artigos para Venda	5.00					5.00
1.2.3.9	Taxas de Exploração de Areia, Saibro e Pedreira	5.00					5.00
1.2.3.10	Taxas de Explor. Prov. de Act. Ind., Com. de Pequena Escala						-
1.2.3.11	Taxas de Inscrição de Responsabilidade de Técnicos	15.00					15.00
1.2.3.12	Taxas Especiais p/ Construções, obras, Sepultura e Depósitos	5.00					5.00
1.2.3.13	Taxas de Ocupação de Passeios	10.00					10.00
1.2.3.14	Taxas de Corte de Estradas e Passeios	3.00					3.00
1.2.3.15	Taxas de Parque de Estacionamento						-
1.2.3.16	Manifesto de Veículos						-
1.2.3.99	Outras Receitas Não Fiscais	20.00					20.00
1.3	Receitas Consignadas	-	-	-	-	-	-
1.3.0.1	Taxas Consignadas às Instituições						
1.3.0.2	Taxas Consignadas aos serviços autónomos						
1.4	Produtos de Transf. Correntes de entidades Públicas	-	11,961.11	-	-	-	11,961.11
1.4.1	Transferências Correntes do Estado	-	11,961.11	-	-	-	11,961.11
1.4.1.1	Fundo de Compensação Autárquica (FCA)		11,961.11				11,961.11
1.4.1.2	Transferências de Competências e Atribuições						-
1.4.1.3	Transferências Extraordinárias						-
1.4.2	Transferências de Outras Entidades Públicas	-	-	-	-	-	-
1.4.2.99	Outras Transferências de entidades Públicas						-
1.5	Donativos	-	-	-	-	140.00	140.00
1.5.0.1	Herança, Legados, Doações e Outras Liberalidades						-
1.5.0.2	Donativos Em Espécie					120.00	120.00
1.5.0.3	Donativos Consignados a Projectos						-
1.5.0.99	Outros Donativos					20.00	20.00
2	Receitas de Capital	670.00	-	6,371.72	4,300.00	650.00	11,991.72
2.1	Alienação de Bens Próprios da Autarquia	20.00	-	-	-	-	20.00
2.1.0.1	Alienação de Bens Móveis	20.00					20.00
2.1.0.2	Alienação de Bens de Património						-
2.2.	Outras Receitas de Capital	650.00	-	-	-	-	650.00
2.2.1	Rendimentos de Serviços Pertencentes à Autarquia	-	-	-	-	-	-
2.2.1.1	Serviços Directamente Administração pela Autarquia						-
2.2.1.2	Serviços Dados em Concessão						-
2.2.2	Rendimentos de Bens Móveis e Imóveis	650.00	-	-	-	-	650.00
2.2.2.1	Bens Móveis Incluindo Equipamentos	150.00					150.00
2.2.2.2	Bens Móveis Incluindo Rendas e Foros Sobre Terras	500.00					500.00
2.2.3	Rendimento de Participações Financeiras	-	-	-	-	-	-
2.2.3.1	Participações Financeiras Em Empresas Públicas da Autarquia						-
2.2.3.99	Outras Participações Financeiras						-
2.3	Produto de Transf. De Capital de Entidades Públicas	-	-	6,371.72	4,300.00		10,671.72
2.3.1	Transferências de Capital do Estado	-	-	6,371.72	-	-	6,371.72
2.3.1.1	Fundo de Investimento Autárquico			6,371.72			6,371.72
2.3.1.2	Transferências Extraordinárias de Entidades Públicas						-
2.3.1.3	Outras Transferências de Capital						-
2.3.2	Transferências de Capital de Outras Entidades Públicas	-	-	-	4,300.00	-	4,300.00

TABELA DE RECEITAS		R. Locais	FC Autárquica	FIIL	F Estrada	DANIDA	Total Fontes
2.3.2.1	Outras Entidades Públicas				4,300.00		4,300.00
2.4	Donativos	-	-	-	-	650.00	650.00
2.4.0.1	Herança, Legados, Doações e Outras Liberalidades						-
2.4.0.2	Donativos Consignados a Projectos					500.00	500.00
2.4.0.3	Donativos Em Espécie						-
2.4.0.99	Outros Donativos					150.00	150.00
2.5	Produtos de Empréstimo	-	-	-	-	-	-
2.5.0.2	Outros Bancos e Instituições Financeiras						-
2.5.0.3	Emissão de Obrigações						-
Total		11,156.72	11,961.11	6,371.72	4,300.00	790.00	34,579.55

	PESO ESPECÍFICO POR RÚBRICAS	Rloais	FCA	FILL	F Estradas	DANIDA	TOTAL
1	Receitas Fiscais	37.48	-	-	-	-	12.09
2	Receitas Não Fiscais	56.51	-	-	-	-	18.23
3	Produto de Transferências Correntes de Ent. Públicas	-	100.00	-	-	-	34.59
4	Donativos	-	-	-	-	100.00	2.28
5	Receitas de Capital	6.01	-	100.00	100.00	82.28	32.80
		100.00	100.00	100.00	100.00	182.28	100.00

Proposta do Orçamento Municipal 2012 – Por Fontes de Financiamento

Tabela de Despesas

TABELA DE RECEITAS		R. Locais	FC Autárquica	FIIL	F Estrada	DANIDA	Total Fontes
Classif. Econ	DESPEAS CORRENTES	8,878.44	11,961.11	70.00	120.00	180.00	21,209.55
1.1	Despesas Com o Pessoal	3,511.20	10,554.80	-	60.00	60.00	14,186.00
1.1.1	Salários e Remunerações	2,040.00	8,905.00	-	-	-	10,945.00
1.1.1.0.0.1	Vencimento Base do Pessoal do Quadro	-	5,350.00	-	-	-	5,350.00
1.1.1.0.0.2	Vencimento Base do Pessoal Fora do Quadro	-	2,100.00	-	-	-	2,100.00
1.1.1.0.0.3	Salários e Remunerações de Órgão Autárquicos	1,750.00	-	-	-	-	1,750.00
1.1.1.0.0.4	Remunerações do Pessoal Aguardando Aposentação	-	180.00	-	-	-	180.00
1.1.1.0.0.6	Gratificação de Chefia	40.00	275.00				315.00
1.1.1.0.0.7	Outras Remunerações Certas	-	90.00	-	-	-	90.00
1.1.1.0.0.8	Remunerações Extraordinárias	-	200.00	-	-	-	200.00
1.1.1.0.94	Retroativos Salariais de Exercício Corrente	140.00	110.00				250.00
1.1.1.0.95	Retroativos Salariais de Exercícios Anteriores	50.00	550.00				600.00
1.1.1.0.96	Remunerações Extraordinárias de Exercícios Anteriores	-	20.00	-	-	-	20.00
1.1.1.0.97	Bonus de Rendibilidade	-	30.00	-	-	-	30.00
1.1.1.0.99	Outras Remunerações	60.00					60.00
1.1.2	Outras Despesas Com o Pessoal	1,471.20	1,649.80	-	60.00	60.00	3,241.00
1.1.2.0.0.1	Ajudas de Custo Dentro do País	150.00	80.00		60.00	60.00	350.00
1.1.2.0.0.2	Ajudas de Custo Fora do País	-	100.00	-	-	-	100.00
1.1.2.0.0.5	Despesas de Representação	150.00					150.00
1.1.2.0.0.6	Subsídio de Combustível e Manutenção de Viaturas	-	-	-	-	-	-
1.1.2.0.0.7	Suplemento de Vencimento	940.00	860.00				1,800.00
1.1.2.0.0.8	Subsídio de Funeral	-	50.00	-	-	-	50.00
1.1.2.0.0.9	Subsídio de Telefone Celular	61.20	118.80				180.00
1.1.2.0.10	Subsídio de Risco	-	380.00	-	-	-	380.00
1.1.2.0.11	Subsídio de Falhas	-	21.00	-	-	-	21.00
1.1.2.0.12	Subsídio de Transporte	170.00	10.00				180.00

TABELA DE RECEITAS		R. Locais	FC Autárquica	FIIL	F Estrada	DANIDA	Total Fontes
1.1.2.0.13	Prémios para o Pessoal	-	20.00	-	-	-	20.00
1.1.2.0.99	Outras Despesas Com o Pessoal	-	10.00				10.00
1.2	Bens e Serviços	4,487.13	1,406.31	70.00	60.00	120.00	6,143.44
1.2.1	Bens	2,695.00	730.00	-	5.00	70.00	3,500.00
1.2.1.0.0.1	Combustíveis e Lubrificantes	1,440.00				60.00	1,500.00
1.2.1.0.0.2	Materiais de Manutenção e Reparação de Imóveis	120.00	230.00	-	-	-	350.00
1.2.1.0.0.3	Materiais de Manutenção e Reparação de Equipamento	200.00	-	-	-	-	200.00
1.2.1.0.0.5	Material Não Duradouro do Escritório	585.00			5.00	10.00	600.00
1.2.1.0.0.6	Material Duradouro do Escritório	-	100.00	-	-	-	100.00
1.2.1.0.0.7	Fardamento e Calçado	-	350.00	-	-	-	350.00
1.2.1.0.0.8	Outros Bens Não Duradouros	250.00	50.00				300.00
1.2.1.0.9.9	Outros Bens Duradouros	100.00					100.00
1.2.2.	Serviços	1,792.13	676.31	70.00	55.00	50.00	2,643.44
1.2.2.0.0.1	Comunicações	250.00					250.00
1.2.2.0.0.2	Passagens Dentro do País	65.00			15.00	40.00	120.00
1.2.2.0.0.3	Passagens Fora do País	-	100.00	-	-	-	100.00
1.2.2.0.0.4	Renda de Instalações	-	10.00	-	-	-	10.00
1.2.2.0.0.5	Manutenção e Reparação de Imóveis	220.00	-	-	-	-	220.00
1.2.2.0.0.6	Manutenção e Reparação de Equipamento	200.00	50.00				250.00
1.2.2.0.0.7	Transporte e Carga	30.00					30.00
1.2.2.0.0.8	Seguros	-	40.00				40.00
1.2.2.0.0.9	Gastos de Representação	350.00					350.00
1.2.2.0.1.0	Consultoria e Assistência Técnica Residente	180.00	120.00	-	-	-	300.00
1.2.2.0.1.1	Consultoria e Assistência Técnica Não Residente	-	-	-	-	-	-
1.2.2.0.1.2	Despesas de Água e Electricidade	250.00	50.00	-	-	-	300.00
1.2.2.0.1.3	Fornecimento de Jornais, BR's, Revistas e Outros	20.00	60.00	-			80.00
1.2.2.0.1.4	Anúncios e Publicidade	-	20.00	60.00	20.00		100.00
1.2.2.0.9.9	Outros Serviços	227.13	226.31	10.00	20.00	10.00	493.44
1.4	Transferências Correntes	585.11	-	-	-	-	585.11
1.4.1	Administrações Públicas	-	-	-	-	-	-
1.4.1.0.01	Instituições Autónomas	-	-	-	-	-	-
1.4.1.0.02	Autarquias	-	-	-	-	-	-
1.4.1.0.03	Direitos Aduaneiros	-	-	-	-	-	-
1.4.1.0.04	Outros Impostos Indirectos	-	-	-	-	-	-
1.4.1.0.99	Outras Transferências	-	-	-	-	-	-
1.4.2	Administrações Privadas	115.11	-	-	-	-	115.11
1.4.2.0.01	Partidos Políticos	65.00	-	-	-	-	65.00
1.4.2.0.99	Outras Transferências	50.11	-	-	-	-	50.11
1.4.3	Famílias	470.00	-	-	-	-	470.00
1.4.3.1	Pensões Civis	70.00	-	-	-	-	70.00
1.4.3.1.01	Aposentação	-	-	-	-	-	-
1.4.3.1.02	Sobrevivência	-	-	-	-	-	-
1.4.3.1.03	Sangue	-	-	-	-	-	-
1.4.3.1.04	Subsídio por Morte	70.00	-	-	-	-	70.00
1.4.3.2.	Pensões Militares	-	-	-	-	-	-
1.4.3.2.99	Pensões	-	-	-	-	-	-
1.4.3.3	Despesas Sociais	300.00	-	-	-	-	300.00
1.4.3.3.01	Subsídio de Alimento	-	-	-	-	-	-
1.4.3.3.99	Outras Despesas Sociais	300.00	-	-	-	-	300.00
1.4.3.4	Outras Transferências e Famílias	100.00	-	-	-	-	100.00
1.4.3.4.01	Bolsas de Estudo	100.00	-	-	-	-	100.00
1.4.3.4.02	Deslocações de Doentes	-	-	-	-	-	-
1.4.3.4.03	Outras Transferências e Famílias	-	-	-	-	-	-

Município da Vila de Vilankulo

Plano de Actividades 2012

Código	Obj	Proj	Descrição de Actividades	Exeutores	Código Orçam ^e	Prazos (TRIMENTRES)				Fonte de Financ	DOTAÇÃO	
						1.º	2.º	3.º	4.º		Total	Definido
1			Governação Autárquica e Participativa								1,814.88	-
1			Realizar 24 Sessões Ordinárias do conselho municipal;	GP	12.20.09					RL	47.88	47.88
2			Realizar 12 Sessões do Conselho Consultivo Municipal;	SEC. ADM	12.20.09					RL	36.00	36.00
3			Efectuar 10 visitas as Baixas Agrícolas, no âmbito de apoio a produção de agricultura urbana;	GP/DEL	12.10.01					RL	7.00	7.00
4			Efectuar 9 visitas aos Bairros Municipais no âmbito da governação Participativa e inclusiva;	SEC/ADM,	12.10.01					RL	117.00	117.00
5			Realizar 2 encontros com a sociedade civil para auscultá-la sobre o desempenho Municipal;	GP/S.A	12.10.05/12.20.09					RL	48.00	48.00
6			Continuar o processo de aquisição de fardamento de líderes comunitários;	GP/SA	12.10.07					RL	263.00	263.00
7			Continuar com o processo de aquisição de uma máquina fotográfica digital para tirar imagens em grandes cerimónias	GP/SAD/SFP	11.20.01/12.20.02					RL	80.00	80.00
8			Adquirir 10 bandeiras sendo: 5 Nacionais e 5 Municipais;	GP	12.20.09					RL	40.00	40.00
9			Continuar com o processo de formação do nível superior do funcionário bolseiro municipal;	GP	12.10.99					RL	70.00	70.00
10			Promover 1 Seminário de Formação contínua dos funcionários e agentes de Estado;	GP/SAD	12.20.99					RL	90.00	90.00
11			Abrir um concurso de ingresso para admissão de 3 guardas;	SEC. ADM.	11.10.01					RL	108.00	108.00
12			Continuar com o processo de nomeação provisória de 17 Agentes da Polícia Municipal, 5 agentes de serviços, 2 condutores de veículos e 2 Técnicos Profissionais;	SA	12.20.99					RL	20.00	20.00
13			Tramitar o processo de promoção de 3 Técnicos Administrativos e 6 Assistentes Técnicos Administrativos;	SA	12.20.99/12.20.14					RL	20.00	20.00
14			Proceder a progressão de 10 Auxiliares, 10 Agentes, 5 Técnicos, 3 Assistentes Técnicos e 7 Técnicos Profissionais;	SA/SFP	11.10.01					RL	150.00	150.00
15			Efectuar a classificação anual de todos os funcionários a agentes Municipais;	SA	12.10.05					RL	20.00	20.00
16			Efectuar a avaliação potencial dos funcionários e agentes municipais;	SA	12.10.05					RL	-	-
17			Realizar 2 reuniões entre todos os funcionários com o Exmo Senhor Presidente do Conselho Municipal sendo: primeira em Abril e a segunda em Dezembro;	SA/SFP	12.10.05					RL		
18			Adquirir 21 Cartões de Identificação dos Membros da Assembleia e do Conselho Municipais da Vila de Vilankulo;	SA/SFP	12.10.05					RL	10.00	10.00
19			Adquirir 40 Cartões de Assistência Médica e Medicamentosa para funcionários e agentes municipais;	SA/SFP	12.10.05					RL	1.00	1.00
20			Adquirir 2 pastas de Despacho e 2 pastas de Assinatura;	SA/SFP	12.10.05					RL	5.00	5.00
21			Adquirir 10 Fotografias médias do Chefe do Estado.	SA/SFP	12.10.05					RL	50.00	50.00
22			Adquirir 20 capas de chuva, 20 coletes reflectores, 5 cones, 36 bonés, 6 braçadeiras, 36 pares de sapatos, 36 pares de meias, 36 camisetas, 36 calças, 36 camisas, 18 cintos de cabelal e 18 cintureões para a Polícia Municipal;	SFP/UGEA	12.1					RL	500.00	500.00

Código	Obj	Proj	Descrição de Actividades	Exectores	Código Orçam ^o	Prazos (TRIMESTRES)				Fonte de Financ	DOTAÇÃO		
						1.º	2.º	3.º	4.º		Total	Definido	A Definir
23			Adquirir 20 cassetes, 20 bastões curtos e simples palas de suporte; 20 Apitos, 20 Pares de Algemas para a Polícia Municipal;	SFP/UGEA	12.10.07					RL	200.00	200.00	
24			Realizar 1 Seminários com os líderes comunitários sobre o Regulamento de Edificações Urbanas (Código de Posturas)	SA/SFP	12.20.09/12.10.05						20.00	20.00	
25			Realizar uma capacitação com os Comités de Gestão de riscos incluindo líderes comunitários em matérias de manuseamento de Extintores de fogo;	SA/SFP	12.20.09/12.10.05						20.00	20.00	
26			Assinatura de um memorando de entendimento com a ESUDER na área de transmissão de conhecimento.	SA/SFP	12.20.09								
2			Tranquilidade Segurança e Combate a Criminalidade								200.00	200.00	
1			Colaborar com a PRM com vista a criar mais 1 Conselho Comunitário de Segurança, no Bairro 7 de Setembro;	SFP/UGEA	12.10.01					RL	200.00	200.00	
3			Combate a Corrupcao								40.00	40.00	
1			Intensificar o processo de divulgação da Linha verde para facilitar a denúncia pelos municípios de casos de corrupção;	GP	12.20.09					RL	25.00	25.00	
2			Adquirir e instalar nos edifícios administrativos das sedes dos bairros concluídos caixas de reclamações e sugestões.	GP	12.20.09					RL	15.00	15.00	
4			Finanças Autárquicas e Património								3,709.50	3,709.50	
1			Continuar a Publicitar toda informação financeira em tempo útil;	SFP						Permanente			
2			Criar a base de dados do Imposto Predial Autárquico;	SFP	12.20.99					Recetas Locais	60.00	60.00	
3			Adquirir 1000 pastas para a formação de cadastro de taxas e Impostos tais como: IAV, TAE, IPRA;	SFP	12.10.05					Recetas Locais	30.00	30.00	
4			Iniciar com o processo de lançamento do IPRA;	SFP	12.10.05					Recetas Locais	10.00	10.00	
5			Adquirir 1 Cadeira para a Mesa da Assembleia Municipal;	V A G D E L / CMVV	12.10.01					Recetas Locais	2.50	2.50	
6			Adquirir um telefone para facilitar a comunicação entre o secretariado executivo da Assembleia Municipal e membros deste órgão;	SFP	12.10.99					Recetas Locais	3.00	3.00	
7			continuar com a realização da fiscalização educativa dos contribuintes de vários impostos e taxas, fazendo visitas aos estabelecimentos comerciais, estâncias turísticas e outros no sentido de divulgar o Código de Posturas Municipais;	SFP	12.10.05					Recetas Locais	15.00	15.00	
8			Adquirir 1 Secretária para a Mesa da Assembleia Municipal;	SFP	12.10.05					Recetas Locais	50.00	50.00	
9			Adquirir 150 livros de Guias de Recetas;	SFP	12.10.05					Recetas Locais	30.00	30.00	
10			Continuar com a actualização de Registos de Bens Patrimoniais;	SFP	23.10.99					Recetas Locais	500.00	500.00	
11			Adquirir mobiliário para os edifícios administrativos de 25 de Junho e Chibuenes;	SFP	21.30.99					Recetas Locais	100.00	100.00	

Código	Obj	Proj	Descrição de Actividades	Exectores	Código Orçamtº	Prazos (TRIMENESTRES)				Fonte de Financ	DOTAÇÃO		
						1.º	2.º	3.º	4.º		Total	Definido	A Definir
12			Submeter a manutenção geral a viatura Nissan ao Agente;	SFP	21.20.01					Recetas Locais	200.00	200.00	
13			Adquirir uma viatura protocolar para o Presidente do Conselho Municipal;	SFP	12.10.99					FIIIL/RL	2,000.00	2,000.00	
14			Comprar um quadro para fixação de documentos informativos ao público deliberados pela AMVV;	SFP	21.20.01					Recetas Locais	5.00	5.00	
15			Adquirir Fardamento para Cobradores e Pessoal de apoio da instituição	UGEASFP	12.10.07					FCA	150.00	150.00	
16			Promover Sessões de estudo de Legislação atinente ao Sector 30Mn/ semana	UGEASFP	12.10.05					Recetas Locais	5.00	5.00	
17			Adquirir uma Impressora HP para a Assembleia Municipal;	UGEASFP	21.20.99					Recetas Locais	12.00	12.00	
18			Adquirir 1500 Cadermetas de senhas de Mercado.	UGEASFP	12.10.05					Recetas Locais	80.00	80.00	
19			Adquirir 2000 vinhetas e respectivos impressos para Imposto Autárquico de Veículos;	SFP	12.10.05					Recetas Locais	200.00	200.00	
20			Adquirir 100 cadermetas de Imposto Pessoal Autárquico;	SFP	12.10.05					Recetas Locais	60.00	60.00	
21			Adquirir 9 Extintores de 9Kgs para o combate a incêndios nos Bairros da Autarquia;	SFP	12.10.08					Recetas Locais	200.00	200.00	
5			Desenvolvimento da Economia Local								270.00	270.00	-
1			Concluir a formação do Cadastro dos Mercados e o respectivo reordenamento(Mucoque,Tsonzoune 1, Muine, Varimba)	SDEL/STCU	12.20.99					RL	40.00	40.00	
2			Finalizar o processo de demarcação numa área na Feira Municipal que servira para a venda a grosso de produtos de hortícolas e outros	SDEL/STCU	12.10.02/12.20.99					RL	5.00	5.00	
3			Identificar os Mercados Municipais através de colocação de placas e enumeração das respectivas barracas;	SDEL/SFP	12.10.05/12.20.99					RL	50.00	50.00	
4			Continuar com a revitalização das Comissões dos vendedores dos mercados municipais, nomeadamente: Central, Chiquelene, Varimba, Tsonzoune 1, Muine e Chibuené;	SDEL	12.10.05					RL	10.00	10.00	
5			Identificar espaços para o funcionamento das comissões dos vendedores dos mercados Novo e Mucoque.	SDEL/STCU	21.10.02					RL	10.00	10.00	
6			Emitir 50 Licenças, abrangidas pelos Decretos 2/2008 de 12 de Março e 18/2007 de 7 de agosto, respectivamente.	SDEL	12.10.05					RL	10.00	10.00	
7			Em coordenação com EDM, continuar a fornecer a iluminação Pública nos Mercados Municipais(Central e Novo).	SDEL/INNOQ	12.20.01					RL	20.00	20.00	
8			Construir uma Estufa na Baixa de Nhaubacha, por forma a assegurar a produção de hortícolas ininterruptamente e para poder aumentar a cadeia de valores na sua comercialização.	SDEL						RL	35.00	35.00	
9			Continuar a identificar novos grupos ou seja, baixas com acesso a agua para produção de hortícolas e alargar a assistência técnica em número de 3	SDEL/IGT	12.10.05					RL	10.00	10.00	
10			Promover troca de experiência entre as Associações Agrícolas como forma de dinamizar a produção nas Baixas.	SDEL	12.10.01					RL			-

Código	Obj	Proj	Descrição de Actividades	Exectores	Código Orçam ^o	Prazos (TRIMESTRES)				Fonte de Financ	DOTAÇÃO	
						1.º	2.º	3.º	4.º		Total	Definido
11			continuar a incentivar os horticultores para necessidade de comprar ou compartilhar nos custos de aquisição de insumos agrícolas assim como seus utensílios.	SDEL						vodacom		
12			continuar a incentivar os Agricultores na produção de hortícolas através de um projectode sistema de rega financiado pelos diferentes parceiros.	SDEL						vodacom	50.00	50.00
13			continuar com o processo de emissão de 500 Cartões de vendedores dos Mercados Municipais.	SDEL	12.10.01					RL	10.00	10.00
14			Declarar a zona de Nhamacuro para a implementação do Turismo Rural e posterior pedido de investimento em coordenação com APROVIL.	SDEL/SFP	12.10.05					RL	10.00	10.00
15			Articular com SDAE por forma a melhorar o sistema de produção e venda de mariscos.								10.00	10.00
6			Desenvolvimento Infra-Estruturais Municipais								55,540.00	15,840.00
1			Construir 1 Sanitário publico na terminal de passageiros e conclusão do sanitário do Mercado de Muíne	SCU	21.10.02					FILL/RL	600.00	600.00
2			Continuar com a construção de 8 Barracas no Mercado Mucoque	SCU/UGEA	21.10.02					FILL/RL/2010	1,900.00	1,900.00
3			Adquirir o equipamento topográfico (Teodolito de alta precisão, tri-pé, banderolas, miras, GPS, cartas 50.000)	SCU	21.10.02					RL	120.00	120.00
4			Reabilitar e apetrechar o edifício cedido pela APIE para o funcionamento do Comando da Policia Municipal, junto do Antigo Mercado;	SCU	21.10.01					RL	400.00	400.00
5			Iniciar a construção da terminal de passageiros no terreno da Feira Municipal	SCU	21.10.99					RL	600.00	600.00
6			Iniciar com a Construção da Sede do Bairro Central	SCU	21.10.99					RL	1,200.00	1,200.00
7			Iniciar com a Construção da Sede do Bairro de Alto Macassa	SCU	21.10.02					FILL/RL	1,200.00	1,200.00
8			Construir Pontecas nos Bairros 5º Congresso e Desse sobre o rio Chicome.	SCU	21.10.99					RL	1,100.00	1,100.00
9			Iniciar a reabilitação da Avenida Eduardo Mondlane	SCU	21.10.99					F. Estradas	44,000.00	4,300.00
10			Iniciar com a construção da sede do Bairro 5º congresso	SCU	21.10.02					RL	1,200.00	1,200.00
11			Iniciar em parceria com INAV e ANE, com o processo de Sinalização de Estradas Municipais	SCU	21.10.02					RL	700.00	700.00
13			Melhorar o acesso e respectivo piso do Norte-Sul a partir do Armazém Moio, ao longo do Rio Chicome, dando acesso ao Poço de Manilhas, no interior do Bairro Desse	SCU	21.10.99					RL	120.00	120.00
14			Concluir com a reabilitação do Campo Polivalente de Jogos	SCU	21.10.99					RL	1,200.00	1,200.00
15			Concluir com a construção de edifício administrativo no bairro de Chibhene.	SCU	21.10.02					RL	1,200.00	1,200.00
7			Ambiente, Urbanização , Habitação, Salubridade e abastecimento Publico								4,015.00	2,015.00
1			Parcelamento dos Bairros 5º Congresso e Alto Macassa;	SU	12.10.01/12.10.05					RL	120.00	120.00
2			Parcelar a Zona A do Bairro do Aeroporto;	SU	12.10.01/12.10.05					RL	60.00	60.00
3			Colocar placas de identificação de limites da área municipal	SU	12.10.01/12.10.05					RL	60.00	60.00
4			Iniciar com a auscultação pública com vista a desenhar o Projecto da Toponimia e Endereçamento da Vila	SU	12.20.99						250.00	250.00
5			Iniciar a actualização do Plano de Estrutura da Vila de Vilankulo.	SU	12.10.01/12.20.99					RL	200.00	200.00

Código	Obj	Proj	Descrição de Actividades	Exeutores	Código Orçamtº	Prazos (TRIMESTRES)				Fonte de Financ	DOTAÇÃO		
						1.º	2.º	3.º	4.º		Total	Definido	A Definir
6			Adquirir tubos para o alargamento da rede de abastecimento de agua no Bairro 25 de Junho	SU	12.10.01/12.20.99					RL	1,000.00	1,000.00	
7			Continuar com o plantio de árvores de sombra nas vias públicas (nas ruas consolidadas)	SU							10.00	10.00	
8			Melhorar o sistema de abastecimento de agua no Bairro Alto Macassa (construção de um depósito elevado)	SU	12.10.01/12.20.99					Sasol	2,000.00		2,000.00
9			Efectuar a limpeza nos três Cemitérios Municipais, nomeadamente: Antigo, Gamela e do Alto Macassa, envolvendo pessoal sazonal residente nos respectivos bairros.	SU	12.10.01/12.20.99					RL	50.00	50.00	
10			Preparar 5.000 mudas de árvores de sombra e de frutas no viveiro Municipal	SU/BAIROS	12.10.08					RL	30.00	30.00	
11			Construir um escritório para o registo de resíduos sólidos e colocação de portão para controlo de entradas no aterro sanitário.	SU	21.10.02					RL	200.00	200.00	
12			Podar e Pintar árvores de sombra na urbe.	SU	12.10.08					RL	20.00	20.00	
13			Fabricar 300 chapas de identificação de sepulturas no Cemitério Municipal	SU	12.10.99					RL	15.00	15.00	
8			Saúde e Salubridade							RL	160.00	160.00	-
1			Continuar a desenvolver acções tendentes a fortificação de comités de higiene e saneamento já criados em todos os bairros.	SSAC	14.33.99					RL	15.00	15.00	
2			Efectuar duas Campanhas de fumigação (Março e Dezembro) para combater o mosquito causador da malaria.								50.00	50.00	
3			Continuar a desenvolver acções tendentes ao combate a doenças infecciosas e busca activa dos doentes que abandonam o TARV, em coordenação com Associações, líderes comunitarios, religiosos, conselhos comunitarios de saude e SDSMAS.	SESAS	12.10.01/12.10.08					RL	60.00	60.00	
4			Efectuar Campanha de abate de Caninos vadios em coordenação com a PRM e SDAE.	SESAS	14.33.99						35.00	35.00	
9			Acesso a Educação e Formação								45.00	45.00	-
1			Continuar a apoiar diversos níveis de ensino existentes, no âmbito das competências Municipais em material Básico.	SSAC	14.33.99					RL	45.00	45.00	
2			Criar três Centros de Alfabetização e Educação de adultos em coordenação com confissões religiosas, entre outros intervenientes e revitalização dos existentes.	SSAC	14.33.99					RL			
3			Formar 40 jovens de ambos os sexos em cursos de carpintarias, informatica, electricidade, canalização,pedreiros e ladrilheiros em coordenação com o FDC	SCD/STCU	14.33.99					RL			
4			Formar 10 jovens em coordenação com estabelecimentos turísticos e outros serviços em diferentes áreas ligadas ao sector.	SCD/STCU									
10			Cultura, Desporto e Recreação								550.00	550.00	-
1			Remodelar a Biblioteca Municipal(colocação de mais duas Estantes com respectivas prateleiras), na parede norte, e divisões entre as prateleiras para melhor arrumação de livros.	SCD/STCU	21.10.99					RL	75.00	75.00	
2			Angariar mais livros juntos das Instituições que tenham parceria com o Conselho Municipal, e ou aquisição para o apetrechamento da Biblioteca.	SCD/STCU	14.33.99					RL	30.00	30.00	
3			Reintroduzir o sistema de Fichas de Leitores e Fixar as respectivas taxas de Aluguer de livros, tais como: romances,etc.	SCD	14.33.99					RL	15.00	15.00	

Código	Obj	Proj	Descrição de Actividades	Exectores	Código Orçamtº	Prazos (TRIMESTRES)				Fonte de Financ	DOTAÇÃO	
						1.º	2.º	3.º	4.º		Total	Definido
	4		Continuar a apoiar VFC.	SCD	14.33.99					RL	120.00	120.00
	5		Realizar o campeonato recreativo municipal, edição 2012.	SCD	14.33.99					RL	200.00	200.00
	6		Promover dois debates juvenis sobre aspectos da nossa identidade e intercâmbio cultural nos bairros	SCD						RL	30.00	30.00
	7		Criar condições para a abertura da Escola Municipal de informática, tendo como fim, o aproveitamento do equipamento informático existente e a geração de receitas.	SCD						RL	75.00	75.00
	8		Recuperar o aparelho de Ar Condicionado da Biblioteca Municipal.	SCD	14.33.99					RL	5.00	5.00
11	11		Valoriz. da Mulher e de Jovem e Protecção d Idoso e da Criança								380.00	380.00
	1		Continuar a apoiar os idosos, crianças vulneráveis, deficientes físicos e mulheres desfavorecidas.	SEAS	21.10.99					Rotary Club		-
	2		Fazer Lobbies na procura do financiamento para a poiar a construção do Centro da Mulher;	SEAS								
	3		Criar o Comité Municipal de Gestão de riscos de calamidades em coordenação com o INGC e Comité Distrital de riscos.	SEAS	14.33.99					RL	30.00	30.00
	4		Continuar a efectuar negociações com o parceiro de cooperação UN- HABITAT tendentes a construção dum pavilhão no centro de acolhimento de idosos, no Bairro Alto Macassa.	SEAS						RL	250.00	250.00
	5		Realizar em coordenação com o INGC e GIZ a capacitação das comunidades em matéria de Gestão de riscos de calamidades e mudanças climáticas.	SEAS	14.33.99					RL	100.00	100.00
12	12		Cooperação Inter-municipal e Internacional								120.00	120.00
	1		Promover a realização de 4 encontros de coordenação e cooperação para assinatura de Memorando de gemilagem com alguns Municípios Nacionais	GP	11.20.01/12.20.02					RL	120.00	120.00
			Total								66,844.38	25,144.38
												41,700.00

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Indivest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100281066, uma sociedade denominada Indivest, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Rosinda Maria Alves Castanhas, divorciada, natural de Anadia-Portugal, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º M045571, residente na cidade de Lisboa-Portugal;

Daniel Pedrosa Lopes, divorciado, natural de Almada-Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L902892, residente na Cidade de Lisboa-Portugal.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Indivest, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua da Sé, cento e onze, quarto andar, sala número vinte e sete e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: exploração de bens móveis e imóveis; exploração turística, desportiva, hoteleira e similares de imóveis; arrendamento de bens próprios ou alheios; urbanização, construção e reconstrução de prédios; exploração agrícola e agro-pecuária, bem como a comercialização de todos os produtos dela resultante; compra, venda e compra para revenda de bens imóveis; importação e exportação; exploração de todas as atividades conexas ou afins.

Dois) A sociedade pode por mera deliberação dos gerentes, adquirir e alienar quaisquer participações em quaisquer outras sociedades

de responsabilidade limitada, já constituídas ou a constituir, ainda que com o objecto diferente do seu, em agrupamentos complementares de empresas, consórcios e outras formas de agrupamento não societário de empresas.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de trinta mil meticais, e está integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma de vinte mil meticais, pertencente à sócia Rosinda Maria Alves Castanhas; e
- b) Uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio Daniel Pedrosa Lopes.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Poderá qualquer sócio fazer à sociedade os suprimentos de que esta careça, nos termos e condições a estabelecer nos respectivos contratos.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Poderá a sociedade exigir dos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global equivalente a vinte vezes o montante do capital social à data de deliberação, nas condições a deliberar em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Amortizações

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Em caso de interdição, inabilitação, falência, insolvência, ou entrada em liquidação do sócio;
- c) Quando as quotas forem objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou qualquer outro procedimento judicial;
- d) Em caso de divórcio de qualquer dos sócios, quando a quota não lhe fique a pertencer inteiramente;

e) Quando o proprietário da quota a amortizar tenha violado as disposições do presente contrato de sociedade.

Dois) A amortização considera-se realizada pela deliberação respectiva e produzirá efeitos desde a data da deliberação.

Três) A contrapartida da amortização será igual ao valor da quota que resultar de balanço especial elaborado para o efeito, podendo o seu pagamento ser fraccionado nos termos a deliberar em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) Na cessão de quotas a estranhos à sociedade, a sociedade em primeiro lugar e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência.

Três) O titular da quota que deseja aliená-la deve comunicar à sociedade o projeto de venda e as cláusulas do respectivo contrato, por carta registada com aviso de recepção.

Quatro) Recebida a comunicação, a sociedade se não desejar exercer o seu direito de preferência, transmiti-lo-á aos sócios, no prazo de dez dias, a contar da data do seu recebimento, por carta registada com aviso de recepção devendo os sócios que desejarem usarem do direito de preferência, participá-lo à sociedade e ao cedente; nos dez dias imediatos.

Cinco) No caso de mais de um sócio pretender exercer a preferência, a cessão, após a necessária divisão de quota, far-se-á na proporção das participações sociais dos preferentes.

Seis) No caso de não ser exercido o direito de preferência poderá a quota ser alienada, nas condições oferecidas, no prazo de seis meses.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos.

Quatro) As deliberações relativas à alteração do contrato de sociedade, aumento de capital, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, alienação de bens imóveis, a oneração de quaisquer ativos da sociedade ou da própria sociedade, financiamentos em geral, a aquisição de bens imóveis ou de participações e associações a terceiros e todas aquelas para as quais a lei ou o presente contrato exijam maioria qualificada, terão de ser tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolver-se-á nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Agro Tigre & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100343983, uma sociedade denominada Agro Tigre & Serviços, Limitada.

Entre as partes:

Primeiro: Johannes Nicolaas Claasen, solteiro, maior, natural da República da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na Maragra, distrito da Manhica, portador do Passaporte n.º A01538697, emitido pelas autoridades sul-africanas aos três de Fevereiro de dois mil e onze, válido até dois de Fevereiro de dois mil vinte e um;

Segundo: Augusto Carlos José Macie, solteiro, maior, natural de Manhica, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Minkajuine, quarteirão quatro, casa trinta e três na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.o 110201536846S, emitido na Cidade de Maputo, aos vinte e oito de Setembro de dois mil e onze, válido até vinte e oito de Setembro de dois mil vinte e um; e

Terceiro: Calisto Maximiano Mandlhate, solteiro, maior, natural de Manhica, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Tsa Tse, no distrito da Manhica, portador do Bilhete de Identidade n.o 10040066874P, emitido na Cidade de Maputo, aos quinze de Novembro de dois mil e dez, válido até quinze de Novembro de dois mil e quinze.

É celebrado e reduzido a escrito o presente contrato de sociedade comercial, que as partes outorgantes se obrigam mútua e reciprocamente a cumprir e que se regerá segundo as cláusulas do estatuto em anexo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Agro Tigre & Serviços, Limitada, com o tipo de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Vila da Manhica, Província do Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar, no país ou estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, considerando-se para todos efeitos legais o seu início a data de escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal social:

- Actividades de agricultura, avicultura e processamento de produtos das suas actividades;
- Comércio a grosso e a retalho com exportação e importação;
- Preparação e restauração dos solos;
- Aluguer de bens e equipamentos;
- Prestação de serviços industriais nas áreas de serralharia e electicidade.

Parágrafo único. A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, adquirir participação em sociedade a criar ou já criada, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que correspondem à soma de três quotas pertencentes aos sócios, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de seis mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, é pertença do sócio Johannes Nicolaas Claasen;
- Uma quota de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, é pertença do sócio Augusto Carlos José Macie;
- Uma quota no valor de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, é pertença do sócio Calisto Maximiano Mandlhate.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas, bem como a sua divisão depende do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser por carta registada.

Parágrafo único. A sociedade goza de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória)

Serão dispensadas na reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação,

quando todos os sócios concordem e fique registado na acta que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer que seja o seu objecto, excepto, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução e, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Parágrafo único. Os gerentes podem constituir quaisquer mandatários em nome da sociedade mesmo estranhos a ela.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigação societária)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois gerentes;
- b) Pela assinatura de um gerente ou mandatário a quem tenham sido conferidos os poderes especiais necessários, nos termos do presente estatuto e da lei vigente.

Parágrafo primeiro. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou empregado devidamente autorizado;

Parágrafo segundo. É proibido a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que sejam estranhos aos negócios da mesma.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício do ano social coincide com ano civil, os balanços e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros de exercício apurados em conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Quarenta por cento dos lucros deve ficar retida na sociedade para a constituição de reserva legal e outras finalidades de investimentos que os sócios decidirem;
- b) Sessenta por cento será quinhoado entre os sócios.

Parágrafo único. Não é permitido aos sócios contrair créditos na sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, transformação e fusão

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução, transformação e fusão)

Um) A sociedade só poderá dissolver-se, transformar-se ou fundir-se com uma outra qualquer, por acordo dos sócios e nos casos previstos na lei.

Dois) Todos os sócios serão liquidatários, devendo proceder-se-á sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto foi omissio, regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Infonet Power, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100343959, uma sociedade denominada Infonet Power, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre

Primeiro: Hassan Awada, solteiro, natural de Libano, nacionalidade libanesa, residente na Avenida Kim Il Sung, número mil noventa e seis, Bairro de Sommarschild, distrito Municipal Ka Mpfumu, nesta Cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11LB00018592B, emitido pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo, aos vinte e cinco de Maio de dois mil e doze;

Segundo: Frank Sulek, casado com senhora Alina Sulek em regime de comunhão geral de bens, natural de Alemanha, nacionalidade de Alemã, residente na Alemanha, acidentalmente em Maputo, na Avenida Kim Il Sung, número mil noventa e seis, Bairro de Sommarschild, distrito Municipal Ka Mpfumu, nesta Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º C2YKNJGP.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Infonet Power, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Marien N, guabi, número mil cento noventa e sete, distrito Municipal Ka Maxakeni, nesta Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão transferir a sua sede para qualquer outro lugar dos paí.

Três) Também, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comercio geral, com importação e exportação;
- b) Construção civil e obras públicas;
- c) Consultoria;
- d) Publicidade;
- e) Informática;
- f) Tecnologia de informação e imagem;
- g) Produção de painéis e montagem;
- h) Industria;
- i) Turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma Quota de quarenta mil meticais, pertencentes ao sócio Hassan Awada, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de dez mil meticais, pertencentes ao sócio Frank Sulek, correspondentes a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- a) Mediante acordo com os respectivos sócios detentores;
- b) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre aumento do capital;
- d) Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- e) Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- f) Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- g) Fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;
- h) Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberar sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercido por todos os sócios, que de entre eles designam desde já como sócio-gerente, o sócio Hassan Awada, por um mandato de três anos.

Dois) Compete ao administrador, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se mediante assinatura de Hassan Awada na qualidade de administrador, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que o administrador achar que seja necessário ou autorizada pela assembleia geral dos sócios e este fica desde já delegado e total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um sócio ou seu administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fusão, cisão e dissolução

Um) A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Único. Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

PC2, Lda – Padaria Chibuto 2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100281066, uma sociedade denominada PC2, Lda. Padaria Chibuto 2, Limitada.

Madalena Américo Siteo, de quarenta e cinco anos de idade, natural de Maputo, residente no Bairro de Polana Caniço B, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301779410B, emitido aos vinte e nove de Dezembro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Castigo Fernando Tivane, de quarenta e seis anos de idade, natural da província de Gaza, distrito de Chibuto, residente no Bairro de Maxaquene D, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101527952B, emitido aos vinte e oito de Setembro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas limitada, que se definirá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

É constituída, nos termos deste contrato, uma sociedade para quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação PC2, Limitada. Padaria Chibuto 2, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Um) A sociedade terá a sua sede no Bairro Habel Jafar, Rua do Terminal Mateque com a Célula D, quarteirão catorze, com o número da sede oitenta e sete na área do distrito.

Dois) A criação de sucursais, tanto no território nacional como no estrangeiro, poderá ser determinada por simples deliberação da assembleia.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem por objecto, o exercício de actividades de fabrico de pão especial, arofadas, pão simples, bolos e todo tipo de serviços relacionados com actividade de padarias.

CAPÍTULO II

Do capital

CLÁUSULA QUARTA

O capital é de dez mil meticais, está integralmente realizado em numerário e encontra-se definido em dois por cento deduzindo:

- a) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, em numerário, e equiva-

lente a vinte e cinco por cento à sócia Madalena Américo Sito;

- b) Uma quota de sete mil e quinhentos meticais, em numerário, e equivalente a setenta e cinco por cento ao sócio Castigo Fernando Tivane.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento do capital)

Se a assembleia geral deliberar o aumento de capital social e este resultar de novas entradas dos actuais sócios, tais entradas serão efectuadas obrigatoriamente em partes após iguais, ou de acordo com o acordado em assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Transmissão de quotas por morte)

Um) Falecendo um sócio e caso os herdeiros não concordarem a transmissão da quota, deve declará-lo, por escrito, à sociedade nos noventa e cinco dias após ao conhecimento do óbito.

Dois) Após a declaração a sociedade terá no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquirida por sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Cessão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial e quotas entre sócios, é livremente permitida podendo os sócios, para o efeito proceder as necessárias divisões.

Dois) Caso vários sócios concorram no exercício do direito de preferência, a quota será dividida, cabendo a cada sócio, uma proporcional da respectiva quota sem prejuízo do disposto na lei da respeito de valor nominal mínima de quotas.

Três) O exercício de direitos de preferência tende ser comunicado ao sócio cedente, com o aviso de recepção no prazo máximo de trinta dias após a data prevista.

CLÁUSULA OITAVA

(Gerência)

Um) A gerência será composta por um dos sócios de nome Madalena Américo Siteo;

Dois) Compete a gerência exercer o geral dos poderes normais de administração social e representar a sociedade perante terceiros bem como em juízo ou fora de dele;

Três) Venda ou concessão de licença para uso de marcas, nomes comerciais, direito de publicação e quaisquer outros direitos de autos da sociedade, agindo este dentro dos limites da respectiva procuração ferense.

Quatro) A sociedade obriga-se, com:

- a) A única assinatura do sócio não gerente Castigo Fernando Tivane;

b) Assinatura apenas de um dos sócios, para assinar documentos de mero expediente;

c) Os sócios Madalena Américo Siteo e Castigo Fernando Tivane, ficam desde já sócios gerentes da sociedade.

CAPÍTULO III

Do exercício social

CLÁUSULA NONA

Os exercícios sociais corresponderão aos civis pelo que os balanços serão encerrados no dia trinta de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento, para constituição da reserva legal enquanto este não atingir limite estabelecido na lei;
- b) Os montantes que a assembleia geral determina afectam para a prossecução de outros fins de interesse de sociedade para atribuição de uma vestuaria gratificação aos interesses, nos preciros termos que forem decididos em assembleia geral de aprovação de contas;
- c) O renascimento passa a distribuição pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO IV

(Dissolução liquidação e partilha)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Um) A sociedade dissolve-se nos casos, termos e condições previstos na lei.

Dois) Em falecimento ou interdição de qualquer sócio, falecido ou com o interdito legalmente representado.

Três) Se a sociedade dissolve-se, os sócios serão liquidatários e procederão a liquidação, partilha como entre si acordarem.

Quatro) Na falta de acordo quanto a partilha, serão os haveres sociais e licitadas verbalmente entre os sócios e adjudicados aquele que mais vantagens oferecer um preço e forma de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Omissos)

Em tudo quanto for omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis a matéria em apreço.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sirius Trading (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100344033, uma sociedade denominada Sirius Trading (Mozambique), Limitada, entre:

Primeiro: ABC Coach Works Limited, sociedade por quotas de direito mauriciano, com sede em Military Road, Port Luis, República das Maurícias;

Segundo: Paragon Motors Limited, sociedade por quotas de direito mauriciano, com sede em Military Road, Port Luis, República das Maurícias.

Ambas devidamente representadas neste acto pela senhora Edna Goreth Vilela Saldanha, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101149747B, emitido aos vinte e quatro de Maio de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, conforme as procurações.

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo noventa do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sirius Trading (Mozambique), Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Montagem e distribuição de viaturas;
- b) Importação de chassis;

- c) Importação e venda de viaturas;
- d) Importação e distribuição de baterias, pneus, peças e acessórios de viaturas;
- e) Importação e exportação.

Dois) É igualmente objecto da sociedade a representação comercial bem como associar-se ou participar no capital de outras sociedades ou a constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar do objecto principal em que os sócios assim o deliberem em assembleia geral, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de oitenta e cinco mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital, pertencente a ABC Coach Works, Limited;
- b) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital, pertencente a Paragon Motors Limited.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão, total ou parcial das quotas entre os sócios, é livre, mas a terceiros à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, deverá comunicar à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, mediante

carta registada identificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear, entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

(Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de gerência composto por dois membros a serem nomeados em assembleia geral pelos sócios, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorguem procuração com todos os poderes necessários.

Três) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previsto no Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e duração do mandato de quem a represente, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercícios e para deliberar outros assuntos para os quais foi convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas, fax, telefax ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem,

pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal até que integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todo o omissos será regulado pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

NSP – Dilicia Krioula – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100343843, uma sociedade denominada NSP- Dilícia Krioula, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Danillo Moty João Macucha, casado com Elisabeth Martins Garcia, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Passaporte

n.º 10AA697488, emitido em quatro de Novembro de dois mil e onze. Constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: NSP – Dilicia Krioula- Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Milagre Mabote, cento e sessenta e dois, anexo dois.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na seguinte área:

Confecção de alimentos – Catering, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, outros e administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à quota do único sócio Danillo Moty João Macucha, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Danillo Moty João Macucha.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

BFX - Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100343800, uma sociedade denominada BFX- Investment, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial vigente que se celebra o seguinte contrato de sociedade, com as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo noventa e dois do código supra citado, entre:

Fernando Manuel da Silva Duarte de Oliveira, casado com Elizabete Maria dos Santos Oliveira sob o regime de comunhão de bens adquiridos, que neste acto outorga por si e em representação da firma de direito português denominada Gavedra – Comercialização e Técnica de Gás, S.A, com sede na rua Doutor Aleixo Ferreira, numero seis traço C, São Pedro, em Torres Vedras, Portugal, conforme os poderes contidos da acta avulsa número dois barra dois mil e doze, de vinte de Novembro do ano em curso, que passa fazer parte integrante do presente contrato, portador do DIRE n.º 11PT00034388C, emitido aos vinte e três de Março de dois mil e doze pela direcção dos serviços de Migração de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação social de BFX – Investment, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Júlios Nherere, número cento e sessenta e um, segundo andar único, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação dos produtos alimentares e não alimentares;
- b) Construção civil, indústria, manutenção geral de móveis e imóveis e sua compra e venda;
- c) Electricidade doméstica e industrial;
- d) Refrigeração, canalização, exploração de redes de gás, distribuição de combustíveis líquidos e gasosos;
- e) Prestação de serviços nas áreas de publicidade, indústria gráfica, industria serigrafia;
- f) Agência de viagens e turismo, informática e formação profissional;
- g) Comissões, consignações e representações comerciais;

- h) Consultoria, auditoria, assessoria técnica e projectos;
- i) Contabilidade, agenciamento, *marketing* e *procurment*;
- j) Desalfandegamento de mercadorias, transportes;
- k) Aluguer de equipamentos, intermediação e mediação comercial;
- l) Instalação de gás, inspecções, ar condicionado, águas e electricidade.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade e construir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de trezentos mil meticais. Devido em duas quotas desiguais, sendo a primeira no valor de duzentos e dez mil meticais correspondentes a setenta por cento, subscritas pela sociedade Gavedra – Comercialização e Técnica de Gás, S.A. e a outra no valor de noventa mil meticais correspondentes a trinta por cento do capital, subscrita pelo sócio Fernando Manuel da Silva Duarte de Oliveira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos seus sócios a cessão total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Se por qualquer razão uma quota for penhorada, ou por qualquer meio apreendida juridicamente, a sociedade fica com a faculdade de proceder a sua amortização.

Três) A amortização da quota têm por efeito a extinção da quotas, sem prejuízo, porem, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Quatro) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução de capital.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota, em vez disso, adquirí-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

Seis) No primeiro caso, ficam suspensos todos direitos e deveres inerentes a quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade de sócio)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer dos sócios, a sua parte social transitará para os seus herdeiros ou representante legal.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser opostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações provenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dela pertencem ao sócio maioritário.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar outra forma de representação, através de procuradores que representarão a sociedade nos termos e condições constantes dos respectivos mandatos.

Três) Em nenhum caso a sociedade será obrigada em actos em contratos contrários aos seus negócios.

Quatro) Caso haja lugar para remuneração pelo exercício de cargo de gerente, o seu valor será fixado por deliberação da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é órgão supremo da sociedade e tem os seguintes poderes:

- a) Apreciação do balanço das actividades, relatório de contas de cada exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento das actividades;
- c) Nomear e exonerar o gerente ou o mandatário da sociedade;
- d) Fixar remunerações dos gerentes ou mandatários se a eles houver lugar;

e) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada;

f) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros meses de cada ano e deliberará os assuntos mencionados no primeiro ponto deste capítulo;

g) Para além das formalidades exigidas por lei para efeito de convocação da assembleia, todos os documentos que servirão de base de discussão deverão ser distribuídos com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida á gerência e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior a data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral, por outro sócio mediante comunicação escrita pela forma e com antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos e provados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entenda necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Prestação de capital)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo entre os sócios. Em ambos os casos os sócios serão seus liquidatários e o património será repartido na sua proporção das entradas para a sociedade.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha dos bens serão aqueles repartidos em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia-geral e nos termos fixados no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Special Hair- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100343290, uma sociedade denominada Special Hair- Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ivone Gama Pereira, divorciada, brasileira, natural de Nova Iguaçu, residente em Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankomba número quatrocentos e vinte, portadora do DIRE n.º 11BR00003141J, emitido aos cinco de Outubro de dois mil e onze, válido até cinco de Outubro de dois mil e doze, emitido pelos Serviços de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal, limitada, denominada Special Hair, que será regida pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Special Hair – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede social na Rua Fontes de Melo, número setenta e cinco, cidade de Maputo.

Três) Sempre que se julgar conveniente o sócio único, pode abrir ou transferir sucursais,

agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer ponto do país desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social exercício das seguintes actividades:

- Serviços de estética corporal e beleza;
- Comércio a retalho com importação e exportação;
- A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outra actividade conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo a uma quota única do Ivone Gama Perreira, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

O sócio pode livremente querendo, fazer a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela única sócia Ivone Gama Pereira.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade podem ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Talksure- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100343312, uma sociedade denominada Talksure- Sociedade Unipessoal, Limitada.

Primeiro: José Manuel Pita Guerreiro, divorciado, gestor, natural de Caminha, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na rua José Mateus, número cento e dezoito, quarto andar esquerdo, bairro Polana Cimento A, na cidade de Maputo, Distrito Urbano KaMpfumo, portador do Passaporte n.º J678127, de onze de Agosto de dois mil e oito, emitido pelo governo Civil de Viana do Castelo e válido até onze de Agosto de dois mil e treze.

Pelo presente documento particular constitui a sociedade comercial por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, sob a firma Talksure – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes deste contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

A sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada adopta a firma, Talksure – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de hoje, e reger-se-á pelo presente contrato de Sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua José Mateus, número cento e dezoito, quarto andar esquerdo, Bairro Polana Cimento A, na cidade de Maputo, distrito Urbano de KaMpfumo, província de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá ser livremente deslocada para outra localidade dentro do território nacional.

Três) A criação, transferência ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando se entender conveniente, poderá ser determinada por simples deliberação da administração.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

Um) A prestação de serviços de telecomunicações, gestão de redes de telecomunicações fixas e móveis:

- a) Venda e distribuição de serviços pré pagos e pós-pago de comunicações;
- b) Venda e distribuição de equipamentos de telecomunicações;
- c) Venda e assistência técnica de *softwares* de telecomunicações;
- d) Distribuição de veículos de acesso a redes e telefonia móveis;
- e) Consultoria e assessoria multidisciplinar nas áreas de telecomunicações empresariais.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades

reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e é representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, José Manuel Pita Guerreiro Manuel.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de quem vier a ser nomeado administrador pelo sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio único fica, desde já, nomeado administrador da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelo sócio único, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

Decisões do sócio único

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade, serão tomadas, pessoalmente, pelo sócio único, sendo por ele lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Em tudo quanto fica omissio, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



Kvd Limitless, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100338688, uma sociedade denominada Kvd Limitless, Limitada, entre:

Primeiro: Helena Chan Son Mussagy, casada, maior, natural de Marracuene, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º110100282180N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil, aos dezassete de Junho de dois mil e dez, residente em Maputo.

Segundo: Naya Karina Chan Mussagy, casada, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º110100147797C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil, aos doze de Abril de dois mil e dez, residente em Maputo; e

Terceiro: Anya Vanessa Chan Mussagy, casada, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º110100114308I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil, aos doze de Março de dois mil e dez, residente em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração

Um) A sociedade que adopta a denominação de Kvd Limitless, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Emília Daússe, número cinquenta e cinco, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade adopta como firma a denominação Kvd Limitless, Limitada.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comercialização de brindes, artesanato, produtos de decoração e têxteis.
- b) Comercialização de flores e manutenção de jardins.
- c) Importação e exportação de produtos de brindes, artesanato, produtos de decoração e têxteis, restauração;
- d) Prestação de serviços e formação;
- e) Restauração;
- f) Exercer actividades de carácter comercial em geral, consoante deliberação do conselho de direcção.

Dois) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência ou administração.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, assim distribuídos:

- a) Uma quota do valor de oito mil meticais correspondentes a quarenta por cento do capital social é pertença da sócia Helena Chan Son Mussagy;

- b) Uma quota do valor de seis mil meticais correspondentes a trinta por cento do capital social é pertença do sócio Naya Karina Chan Mussagy;
- c) Uma quota do valor de seis mil meticais correspondentes a trinta por cento do capital social é pertença do sócio Anya Vanessa Chan Mussagy;

ARTIGO QUARTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias de calendário, que será reduzida para quinze dias de calendário no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias aconselharem desde que tal não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quarto) Os sócios pessoais far-se-ão representar nas assembleias gerais por pessoas físicas designadas para o efeito, mediante apresentação de carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social, e em segunda convocatória, decorridos pelo menos quarenta e oito horas, com qualquer número de sócios presentes.

ARTIGO QUINTO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que reduzidas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Deliberações por maioria qualificada

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de três

quartos de votos correspondentes do capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- c) Contrair empréstimos no mercado nacional e internacional;
- d) Política de dividendos;
- e) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Dois) Serão tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:

- a) Aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas em que qualquer sócio tenha uma participação directa ou indirecta com a sociedade;
- b) Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade.

Três) Os sócios ou terceiros poderão votar com procuração de sócio porém a procuração não será válida quanto às deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade caso não contenha poderes especiais.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um conselho de direcção eleito em Assembleia-geral, composto por dois a três membros, os quais poderão ser designados dentre os sócios, ou pessoas por estes indicadas.

Dois) Os membros do conselho de direcção são designados por um mandato de três anos renováveis, ou em conformidade com deliberação da Assembleia-geral.

Três) Os membros do conselho de direcção são dispensados de prestar caução e serão remunerados de conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objectivo geral que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Cinco) O conselho de direcção pode delegar poderes e constituir mandatário.

ARTIGO OITO

Modos de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de direcção;

- b) Pela assinatura de mandatário a quem tenha sido atribuída procuração com poderes especiais para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos operados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

Por estarem assim, justos e contratados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

G&P Import e Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100343282, uma sociedade denominada G&P Import e Export, Limitada.

Ivone Gama Pereira, divorciada, brasileira, natural, Nova de Iguazu, residente em Maputo Avenida Paulo Samuel Kankomba número quatrocentos e vinte, portadora do DIRE n.º 11BR00003141J, emitido aos cinco de Outubro de dois mil e onze, Valido até cinco de Outubro de dois mil e doze, emitido pelos serviços de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal, limitada, denominada G&P Import e Export, Limitada, que será regida pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de G&P Import e Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede social na Rua Fontes de Melo, número setenta e cinco, cidade de Maputo.

Três) Sempre que se julgar conveniente o sócio único, pode abrir ou transferir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer ponto do país desde que obtenha as necessárias autorizações

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social exercício das seguintes actividades:

- Comércio a grosso com importação e exportação.
- A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outra actividade conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo a uma quota única de Ivone Gama Perreira, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

O sócio pode livremente querendo, fazer a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela única sócia Ivone Gama Perreira.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade podem ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

CONSULNOVA – Assistência Técnica, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100344211, uma sociedade denominada CONSULNOVA-Assistência Técnica, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o senhor Pedro Miguel Passinhas Malato, de nacionalidade portuguesa, casado em regime de comunhão de adquiridos com Isabel Maria Santiago Pereira, com domicílio profissional no Parque Empresarial do Lígamo, Avenida União Africana, Estrada Velha de Matola, Matola, com Passaporte n.º L886499 emitido a dezoito de Outubro de dois mil e onze, pelos Serviços de Identificação Civil Portugueses:

- Constitui uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal com um único sócio denominada CONSULNOVA – Assistência Técnica, Sociedade Unipessoal, Limitada, cujo objecto é a prestação de serviços de consultoria e formação em acções de assistência técnica a equipamentos e veículos;
- A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua Caldas Xavier, cento e oitenta e cinco, Matola;
- O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondendo a uma única quota detida pelo sócio único.

O senhor Pedro Miguel Passinhas Malato decidiu constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo a mesma reger-se pelas disposições contidas nos artigos dos estatutos em anexo.

Mais declarou em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como administrador da sociedade, para o mandato dois mil e doze barra dois mil e quinze, o senhor Pedro Miguel Passinhas Malato.

Constituem anexos ao presente contrato:

- Estatutos;
- Documentos de identificação do sócio único;
- Comprovativo de reserva de nome da sociedade;
- Talão de depósito do capital social.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de CONSULNOVA – Assistência Técnica,

Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Caldas Xavier, cento e oitenta e cinco, Matola.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria e formação em acções de assistência técnica a equipamentos e veículos.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota detida integralmente pelo sócio único Pedro Miguel Passinhas Malato.

Dois) Mediante decisão do sócio único, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados por decisão do sócio único.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução.

Quatro) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Cinco) A sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Decisões do sócio único

Nos termos legais, o sócio único exercerá as competências atribuídas às assembleias gerais, registando em acta as suas decisões.

ARTIGO OITAVO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a trinta de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação do sócio único até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Em conformidade com a decisão que para o efeito venha a ser tomada pelo sócio único, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do Fundo de Reserva Legal, até ao momento em que este fundo perfaça o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a Sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a decisão do sócio único;
- c) dividendos distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, sendo liquidatários os membros da administração então em exercício, que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Negócios com o sócio único

Fica autorizada a realização de negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade desde que os mesmos sejam necessários à prossecução do objecto da sociedade e obedeçam ao preceituado no artigo trezentos e vinte e nove do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Normas subsidiárias

Em tudo o que estiver omissa, aplicar-se-á as disposições do Código Comercial publicado pela Lei número dois barra dois mil e cinco com as alterações constantes do Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Alfa Gold Corp- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100343126, uma sociedade denominada Alfa Gold Corp- sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Sibtein Alibhai, de nacionalidade moçambicana, nascido aos vinte e oito de Abril de mil novecentos e sessenta e quatro na cidade de Manica, residente na cidade de Manica, Quarto congresso.

É celebrado o contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que passará a reger-se pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Alfa Gold Corp - Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, cidade de Nampula.

Dois) Mediante deliberação do sócio, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais,

agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social a comercialização de ouro.

Dois) Para além das actividades acima referidas, a sociedade poderá ser concessionada pelo Estado áreas para exploração dos recursos minerais referidos no número um do presente artigo.

Três) Mediante a deliberação do sócio a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, administração e Fiscalização

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao único sócio Sibtein Alibhai, e corresponde a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um administrador, conforme a determinação do sócio único.

Dois) A administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade a quem achar conveniente.

ARTIGO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e

passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do capital social e em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida.
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia geral;
- d) Efectuar movimentos e translações bancárias;
- e) Comprar, arrendar e trespassar bens móveis e imóveis;
- f) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior, importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se:

- a) Pela assinatura do sócio único, Sibtein Alibhai, seu sócio gerente;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgão de fiscalização)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor, e no que estas forem omissas, pelo que for determinado pelo sócio único.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Barcos do Indigo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100186152, uma sociedade denominada Barcos do Indigo- Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de treze de Outubro de Maio de dois mil e onze Barcos do Indigo, Limitada, matriculada sob NUIT 100186152, deliberaram o seguinte:

A exclusão dos sócios Fredricia Van Lagge-
Renberg e Robert Moir;

A transformação da sociedade em sociedade unipessoal e conseqüente alteração integral dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Barcos do Indigo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por tempo interminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Ilha de Inhaca, bairro Ribylene quarteirão número três nesta cidade.

ARTIGO TERCEIRO

O seu objecto e exercício da actividade hoteleira, turismo e outros que elas se relacionam.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, bens e outros valores de escrita social, de dez milhões de meticais, pertencente a Lucas Uetimane Gulube.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e for a dele activa e passivamente será exercida pelo sócio único Lucas Uetimane Gulube, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com a referência a trinta e um de dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade so se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omissivo regulará as disposições do código comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Envalor Emerging Farmers Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Outubro de dois mil e doze, lavrada de folhas sessenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Infraco, Ltd e Eleqtra (Infraco), Ltd, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Envalor Emerging Farmers Company, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Envalor Emerging Farmers Company, Limitada, abreviadamente conhecida por EEFC, com a tradução oficial de Envalor Para a Promoção de Agricultores Emergentes, Limitada, que constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua escritura.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, número seiscentos vinte e quatro, Maputo, Moçambique.

Dois) Os sócios poderão deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade é estabelecer, desenvolver e implementar actividades relacionadas com o desenvolvimento agrícola, participação social, financiamento, execução e manutenção de projectos de infra-estruturas agrícolas e manutenção, assim como outras actividades conexas e similares ao objecto da Empresa.

Dois) Plantação e desenvolvimento de produtos agrícolas.

Três) Compra e venda de todo o tipo de equipamento agrícola.

Quatro) Execução de infra-estruturas industriais, reservatórios de água assim como outros sistemas de regadio.

Cinco) Prestação de serviços de gestão e desenvolvimento de projectos de agricultura, formação profissional do pessoal em todas as áreas do objecto da sociedade.

Seis) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Sete) Aquisição do direito e de uso e aproveitamento da terra para o exercício das suas actividades e outras afins, como construção e gestão de hotéis, casas e centros residenciais, assim como outras infra-estruturas turísticas.

Oito) Gestão, consultoria, administração, estudos e projectos de agricultura.

Nove) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades desde que obtenham as devidas autorizações pela assembleia geral.

Dez) A sociedade poderá também adquirir participações financeiras em outras sociedades, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução dos seus objectivos.

Onze) Desenvolver quaisquer outras actividades relacionadas com as mencionadas supra.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, dos dois sócios iniciais:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil setecentos e cinquenta

meticais, correspondente a noventa e oito vírgula setenta e cinco por cento, pertencente a InfraCo, Ltd, empresa inglesa constituída ao abrigo da legislação da Inglaterra e País de Gales;

- b) Uma quota com valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a um vírgula vinte e cinco por cento, pertencente a Eleqtra (InfraCo), Ltd, empresa inglesa constituída ao abrigo da legislação da Inglaterra e País de Gales.

CLÁUSULA SEXTA

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nomeadamente por entrega de novos fundos pelos sócios, por aplicação de dividendos acumulados ou fundos de reservas, se houver, conforme for deliberado pela assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Suprimentos)

Um) Os sócios poderão, mediante deliberação da assembleia geral, efectuar suprimentos à sociedade ao juro e de acordo com condições de reembolso a acordar.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Transmissão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Admite-se a possibilidade de entrada de terceiros na estrutura social, na qualidade de investidor, e a consequente venda e transferência de quotas para o novo sócio.

CLÁUSULA NONA

(Cessão de quotas)

É livre a cessão de quotas entre sócios iniciais e futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA

Divisão de quotas

Não é permitida a divisão de quotas, excepto em caso de falecimento de um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer providência legal;
- b) Por falência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização da quota será feita pelo seu valor nominal, com a correção da eventual desvalorização da moeda.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade, administração e gerência

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a dissolução da sociedade, ou ainda a entrada de novos sócios serão tomadas por maioria de três quintos dos votos do capital social.

Dois) Aos sócios deve ser assegurado o direito de participar activamente nas deliberações relativas a questões de fundo da sociedade, como as seguintes:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Alteração dos estatutos ou contrato de sociedade;
- c) Eleição ou destituição dos administradores e membros do conselho fiscal;
- d) Relatório do conselho de administração sobre o balanço e contas, sobre o parecer dos órgãos de fiscalização da sociedade e aplicação dos resultados do exercício, numa base anual;
- e) Transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da sociedade;
- f) Avaliação de bens que venham a integrar o capital social;
- g) Remuneração dos administradores, podendo para o efeito, designar uma comissão que fixe tais remunerações.

Três) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, nos termos da lei aplicável, por terceiros desde que estes tenham poderes específicos de representação para participar e/ou intervir e/ou votar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Conselho de administração)

Um) A administração e gerência superior da empresa são exercidas por um conselho de administração.

Dois) O conselho de administração é composto por um número de três ou cinco administradores, conforme deliberação da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são eleitos pela assembleia geral para um período de dois anos, podendo manter-se depois desse período por decisão da assembleia geral, até que se verifique uma circunstância modificativa.

Quatro) O primeiro conselho de administração é composto por:

- a) Richard Parry, representando a InfraCo Ltd/Eleqtra (InfraCo) Ltd, como presidente do conselho de administração;
- b) Ebbe Hamilton, representando a EleQtra (InfraCo) Ltd, administrador;
- c) Gad Cohen, representando a EleQtra (InfraCo) Ltd, administrador.

Cinco) Os poderes do administrador poderão ser delegados com prévia autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal composto por três membros, eleitos por período de três anos, e um dos membros intervirá como presidente.

Dois) O conselho fiscal reunir-se-á com regularidade trimestral.

Três) O conselho fiscal permitirá que se possa exercer o controlo sobre a administração da sociedade acrescentando o valor da mesma.

Quatro) Devem ser responsabilidades do conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Verificar a exactidão dos relatórios de prestação de contas;
- c) Analisar e propor o processo de contas da sociedade;
- d) Elaborar um relatório das actividades de fiscalização;
- e) Dar parecer sobre o balanço, os resultados e propor a sua aplicação;
- f) Dar parecer sobre o relatório do conselho de administração.

Cinco) Os sócios têm direito de fiscalizar a actividade comercial, sempre que assim o entenderem, podendo nomear para o efeito uma empresa de auditoria independente para a fiscalização das contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Gerência)

Um) Por decisão da assembleia geral, a gestão corrente da empresa poderá ser confiada a um ou mais gerentes, cabendo, em caso do número de gestores ser mais de um, à assembleia geral estabelecer as respectivas funções e a ordem de precedência entre eles.

Dois) A função de gestor poderá ser confiada a sócios ou pessoas estranhas à sociedade com base num mandato específico para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Representação da sociedade)

A sociedade é representada, para todos os efeitos legais, pelo conselho de administração obrigando-se pela assinatura do presidente do conselho de administração e, pelo menos, mais um dos administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Balanço de contas)

Um) Anualmente será efectuado um balanço e relatório de contas, fechados com data de trinta e um de Dezembro que deverão ser submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas ou encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-los;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, nas quantias que se determinar por decisão da assembleia geral;
- c) O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Ano fiscal)

O ano fiscal encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolver-se-á nos termos da lei ou por acordo comum dos sócios, porém por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão dentre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido em assembleia geral ou determinado pela lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

(Casos omissos)

Em tudo que forem omissos estes estatutos, regularão as disposições Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, aos quinze de Outubro de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

Simainvest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100344122 uma sociedade denominada, Simainvest, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma Simainvest, Limitada e vai ter a sua sede em Nampula.

Dois) A administração poderá deslocar livremente a sede social, dentro da cidade de Maputo ou para outras cidades, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas e locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços na área da

imobiliária, nomeadamente a administração e arrendamento de bens imobiliários próprios ou de terceiros; compra e venda de imóveis, para si ou para terceiros; revenda; realização e gestão de investimentos de construção e urbanização; investimentos financeiros e aquisição de participações sociais.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que aprovados pelos sócios.

Três) Praticar todo e qualquer acto lucrativo permitido por lei uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início à partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, e corresponde a soma das seguintes quotas:

- a) Carlos Manuel Resende de Oliveira, com dezanove mil oitocentos meticais, correspondentes a noventa por cento; e
- b) Maria de Fátima Costa Ferreira com duzentos meticais, correspondentes a um por cento.

Dois) Os sócios acima já realizaram as suas quotas em dinheiro e o capital social poderá ser aumentado sempre que haja necessidade, após cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, aos juros e condições à estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

Dois) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias contado a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente ao cessionário ou a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa

dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota e,
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) Fica desde já nomeado administrador o sócio Carlos Manuel Resende de Oliveira e com dispensa de caução, que disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos dando tais poderes através de procuração.

Três) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador nomeado.

Dois) Pela assinatura de procurador com poderes especiais para prática deste acto nos termos e limites especificados no mandato.

Três) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos administradores, também a assinatura de qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

A sociedade reúne-se em assembleia geral ordinária uma vez por ano e extraordinariamente quando haja necessidade nos termos e para efeitos legalmente estabelecidos e ou acordados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Participações

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objectivo diferente ou reguladas por lei especial e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros da sociedade, depois de constituído o fundo de reserva legal e os específicos acordados por deliberação da assembleia geral serão distribuídos na proporção das quotas de cada sócio, constituindo assim, seus dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissão

Em tudo o que for omisso nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique às sociedades comerciais por quota de responsabilidade limitada.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Helsmoz – Construções e Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por documento particular de vinte três de Novembro de dois mil e doze da sociedade Helsmoz – Construções e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 1003302445, decide aumentar o capital social em mais cento e trinta mil meticaís, passando a ser de cento e cinquenta mil meticaís.

Em consequência, é alterada redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticaís, pertencentes a único sócio Hélder Jaime Luciano Siteo.

Conservatória do Registo de Entidades Legais

Maputo, aos vinte e oito de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Zanutti, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100343606, uma sociedade denominada Zanutti, Limitada, entre;

Danilo Alexandre Martins Mira, solteiro, natural de Maputo, de trinta e um anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110775329S, de dezasseis de Março de dois mil e seis emitido em Maputo, e;

Shiana Haroun Hassan, solteira, natural de Alto Molócue, de vinte e sete anos de idade,

portadora do Passaporte AE074281 de vinte e três de Março de dois mil e nove emitido em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

É constituída nos termos da lei e do presente contrato uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Zanutti, Limitada.

ARTIGO DOIS

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua C, duzentos e sete, rés-do-chão, Bairro Coop.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação dos sócios poderá a sociedade, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação, no país ou fora dele.

ARTIGO TRÊS

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se, para todos os efeitos, a partir da data da aprovação do presente contrato.

Dois) A sociedade tem por objecto social a venda de mobiliário, artigos de decoração, material eléctrico e iluminação.

Três) A sociedade poderá dedicar-se a prestação de quaisquer outros serviços de acordo com a deliberação tomada pelos sócios.

Quatro) A sociedade tem como objecto:

- a) A comercialização de artigos de decoração;
- b) A comercialização de mobiliário;
- c) Importação, exportação e comercialização de equipamentos e material eléctrico e iluminação;
- d) Consultoria e assessoria e prestação de serviços de decoração e reabilitação de interiores.

Cinco) Compreende-se no seu objecto a participação, directa ou indirecta, em projectos de desenvolvimento e de investimento em áreas relacionadas com o objecto principal, e em outras actividades complementares.

Seis) A sociedade poderá também estabelecer acordos e convenções especiais com outras sociedades ou empresas, assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção.

Sete) Na prossecução do seu objecto social, a sociedade é livre de adquirir participações em sociedades já existentes ou de se associar com outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, bem como a livre gestão e disposição das referidas participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil meticaís, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pelos sócios, devidamente constantes na escrita da sociedade, dividido na proporção seguinte:

- a) Uma quota no valor de dezoito mil meticaís pertencente a Danilo Alexandre Martins Mira, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de dois mil meticaís pertencente a Shiana Haroun Hassam, correspondente a dez por cento do capital.

ARTIGO CINCO

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos socios, ou do sócio representativo de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

ARTIGO SEIS

Um) Mediante deliberação dos sócios, e nas condições por estes fixadas, a sociedade poderá, se a sua situação económica e financeira o permitir adquirir, nos termos da lei, quotas próprias, desde que inteiramente liberadas, até ao limite máximo estabelecido por lei e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

Dois) A alienação ou cedência de quotas próprias depende da deliberação dos socios, salvo se for imposta por lei ou pelo contrato.

ARTIGO SETE

Para além do disposto na lei e nos presente contrato, compete aos socios deliberar sobre:

- a) A alteração ou reforma do contrato;
- b) O aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) A cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade.

ARTIGO OITO

Um) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto quando o contrato ou a lei exigir um maioria qualificada.

Dois) O sócio que, por qualquer motivo, sentir justo receio de ser prejudicada a sua propriedade com a alteração do presente contrato, poderá ceder a sua quota aos outros sócios se estes manifestarem vontade de a adquirir no prazo de quinze dias após a notificação para o exercício do direito de preferência.

SEÇÃO III

Da Direcção

ARTIGO NOVE

Um) A gestão da sociedade é exercida pelo Conselho de Direcção.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pelos sócios.

Três) Os membros do Conselho de Direcção poderão ser ou não sócios, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DEZ

Um) O Conselho de Direcção poderá delegar certas matérias de gestão, designadamente a gestão corrente da sociedade, num dos seus membros; poderá igualmente constituir, com o mesmo objectivo, uma comissão executiva formada por três membros incluindo o membro com funções de gestão corrente da sociedade.

Dois) O Conselho de Direcção pode, ainda e dentro dos limites legais, encarregar especialmente algum ou alguns dos seus membros de se ocupar de certas matérias de administração.

ARTIGO ONZE

Um) Ao Conselho de Direcção compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social.

Dois) Compete-lhe, em particular:

- a) Adquirir, vender, permutar ou por, qualquer forma, onerar bens e direitos, mobiliários ou imobiliários, da sociedade; obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias;
- b) Adquirir e ceder participações em sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Trespasar estabelecimentos propriedade da sociedade ou tomar de trespasse estabelecimentos de outrem, bem como adquirir, gerir ou ceder a exploração destes;
- e) Obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias, bem como prestar as necessárias garantias nas formas e pelos meios legalmente permitidos;
- f) Constituir mandatários quer para os efeitos do artigo ducentésimo sexagésimo quinto do Código Comercial quer para outros fins,

conferindo-lhes os poderes que entender convenientes.

Dois) Fica excluída da competência do Conselho de Direcção, salvo deliberação expressa dos socios em contrário, a venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social.

Três) Compete ainda ao Conselho de Direcção definir a estrutura organizativa da empresa, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições.

ARTIGO DOZE

Sem prejuízo do disposto no presente contrato, a gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director executivo, designado pelo Conselho de Direcção, que lhe determinará as funções, fixando-lhe as respectivas competências, e a quem prestará contas.

ARTIGO TREZE

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do director executivo, no exercício das funções conferidas nos termos deste contrato, ou de um procurador especialmente constituído.
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um membro do Conselho de Direcção, pelo director executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado;
- c) Para alienar ou onerar bens imobiliários é sempre necessário a assinatura de dois membros do Conselho de Direcção sendo um deles o presidente.

Dois) É interdito em absoluto aos membros do Conselho de Direcção e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

ARTIGO CATORZE

As reuniões do Conselho de Direcção realizar-se-ão por regra na sede da sociedade, podendo no entanto ter lugar noutra local quando o interesse da sociedade o justificar.

CAPÍTULO IV

Aplicação de resultados

ARTIGO QUINZE

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão

com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros do exercício, apurados de conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de eventuais prejuízos de exercícios anteriores;
- b) Outras finalidades, incluindo dividendos a distribuir aos sócios.

ARTIGO DEZASSEIS

Três) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Quatro) Sendo a dissolução decidida pelos sócios, a deliberação só será válida quando votada de harmonia com o disposto no presente contrato.

ARTIGO DEZASSETE

Em todos os casos omissos no presente contrato, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação de Agricultores de Namaacha –NKOMAACHA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Novembro de dois mil e dois, lavrada a folhas cinquenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e setenta e três traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ana Laura Namburete, assistente técnica e substituta legal do notário do referido cartório, foi constituída uma Associação de Direito Privado moçambicano, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, sede e duração)

A Associação de Agricultores de Namaacha, abreviadamente designada por NKOMAACHA é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e de duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito territorial)

Um) A Nkomaacha tem a sua sede em Namaacha, na Província de Maputo.

Dois) O âmbito territorial da NKOMAACHA é a Província de Maputo.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A NKOMAACHA tem como objectivos:

- a) A promoção de desenvolvimento das actividades agrárias dos seus associados.
- b) A promoção, protecção e coordenação de interesses comuns dos seus associados.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUARTO

(Poderes e deveres)

No prosseguimento dos seus objectivos, a NKOMAACHA propõe-se designadamente a:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados nos domínios económico, social e cultural integrados no espírito associativista;
- b) Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos às entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO IV

ARTIGO QUINTO

(Membros)

São membros da NKOMAACHA todos aqueles que outorgarem na escritura constitutiva da Associação e, bem assim, as pessoas singulares ou colectivas que como tal venham a ser admitidas por deliberação da Assembleia Geral desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e se comprometam com as obrigações neles prescritas.

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

Um) Para a admissão de novos membros será apresentada uma proposta assinada por pelo menos quatro dos associados fundadores da Associação e pelo candidato a membro;

Dois) Compete à Comissão de gestão, examinar o pedido, admitir condicionalmente o candidato e submeter a proposta com o seu parecer à reunião seguinte da Assembleia Geral para possível ratificação.

Três) Os membros só gozam dos direitos depois de pagarem a respectiva jóia e a primeira quota.

Quatro) Os membros admitidos depois da constituição da Associação, deverão pagar de imediato a jóia e a respectiva quota, além do montante correspondente a todas as quotizações pagas por outros membros até à data da sua admissão, o qual poderá ser pago em fracções a acordar com a comissão de gestão tendo em consideração as possibilidades económicas do membro.

Cinco) A Assembleia Geral poderá deliberar a fixação da fracção a pagar em relação à totalidade das quotizações pagas pelos antigos membros, caso considere que o pagamento total das mesmas representa um elevado sacrifício económico para os associados.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos associados)

Aos associados são reconhecidos os seguintes direitos:

- a) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas contas;
- b) Fazer reclamações e propostas que julgar convenientes;
- c) Usar de outros direitos que se inscrevem nos objectivos e poderes-deveres definidos nos presentes estatutos;
- d) Participar no processo de repartição dos benefícios resultantes das actividades exercidas em comum pelos associados;
- e) Ter acesso ao uso dos bens da Associação que se destinem a utilização comum dos associados.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos Associados)

Aos associados são exigidos os seguintes deveres:

- a) Pagar Prontamente a Joia e a respectiva quota mensal desde a data da sua admissão, bem como todas as contribuições aprovadas de comum acordo da maioria dos associados;
- b) Observar as disposições dos presentes Estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bem nome e desenvolvimento da Associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer com zelo, competência e dedicação os cargos para que for eleito;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que for incumbido.

ARTIGO NONO

(Exclusão dos Associados)

Um) Serão excluídos com advertência previa, os associados que:

- a) Não cumprirem com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento da jóia ou das quotas por um período superior a seis meses;
- c) Ofenderem ao bom nome e prestígio da Associação ou dos seis órgãos sociais ou lhe causarem prejuízos.

Dois) Compete à Comissão de gestão advertir os associados que faltarem ao cumprimento dos seus deveres.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos)

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Comissão de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, sendo as suas deliberações a ela obrigatórias.

Dois) Cada sócio tem direito a um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes ou representados.

Quatro) Nenhum associados poderá representar mais do que um associado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação e presidência da Assembleia geral)

Um) A convocação das sessões da Assembleia Geral será feita por qualquer meio idóneo e usual com antecedência de oito dias.

Dois) A Assembleia geral é convocada por iniciativa da Comissão de Gestão, do Conselho Fiscal ou pelo menos um terço dos associados.

Três) A Assembleia geral elegerá por período de dois anos, que podem ser renovados, dentre os associados, um presidente e um secretário, cabendo ao primeiro a direcção das sessões e ao segundo o secretariado e organização administrativa das mesmas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete em geral à Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, secretário, a comissão de Gestão e o Conselho Fiscal da Assembleia;
- b) Elaborar o programa anual de actividades;
- c) Apreciar e votar o relatório e as contas anuais da Comissão de Gestão e o Relatório do Conselho fiscal;
- d) Ratificar a admissão de novos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Presidente da Mesa Assembleia Geral)

Compete ao presidente da Mesa:

- a) Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vice-Presidente da Mesa Assembleia Geral)

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em caso de impedimento;
- b) Exercer as respectivas competências.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Secretário da Assembleia Geral)

Compete ao secretário da Assembleia Geral organizar o expediente relativo a Assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vogais)

Compete aos vogais, auxiliar o secretário e servirem de relatores durante a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários excepto casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos;
- c) Exclusão dos membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Comissão de gestão

Um) O conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação, e é composto por membros eleitos pela Assembleia Geral. O conselho de direcção, ou um grupo de membros efectivos pode apresentar seus candidatos, podendo se apresentar uma ou mais listas de concorrentes.

Dois) O conselho de Direcção é dirigido por:

- a) Director-geral;
- b) Director-geral adjunto;
- c) Tesoureiro;
- d) Quatro vogais.

Três) O Conselho de Direcção delibera por maioria absoluta dos votos dos membros presentes tendo o director-geral o voto de desempate.

Quatro) O Conselho de Direcção reunirá pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, regulamentares e disposições próprias da Assembleia geral;

b) Velar pela correcta aplicação das resoluções e recomendações da Assembleia Geral;

c) Criar comissões “*ad hoc*” que julgar necessárias para um bom funcionamento da Associação;

d) Dirigir e fiscalizar todas as actividades da Associação nos intervalos das sessões da Assembleia Geral;

e) Propor a Assembleia Geral a criação de distinções, louvores, e condecorações a atribuir aos membros;

f) Representar a Associação em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, através do seu director-geral ou de membros designados para o efeito;

g) Elaborar regulamentos e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral

h) Admitir provisoriamente novos membros e submetê-los a ratificação da Assembleia Geral;

i) Suspender provisoriamente os membros até a ratificação da assembleia Geral;

j) contratar pessoal técnico necessário;

k) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal da Assembleia Geral o relatório do exercício contabilístico findo, bem assim o plano das actividades e o respectivo orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Coordenação geral)

Um) O directo-geral, por inerência o presidente da Associação;

Dois) Compete ao director-geral orientar superiormente todas as actividades da Associação nomeadamente:

a) Representar a Associação no plano interno e externo, assim como em juízo;

b) Autorizar conjuntamente com outros membros do Conselho de Direcção a realização das despesas necessárias;

c) Convocar as reuniões do Conselho de Direcção a presidir aos seus trabalhos;

d) Apresentar o relatório anual das actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Coordenador-geral adjunto)

Compete ao director geral adjunto:

- a) Coadjuvar o director-geral;
- b) Substituir o director-geral na sua ausência e /ou impedimentos;
- c) Coordenar as actividades do Conselho de Direcção a serem definidos em regulamento.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Definição)

O conselho fiscal é um órgão que supervisionará o cumprimento das normas e das deliberações emanadas pelos órgãos competentes da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

O Conselho fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e três vogais eleitos por um período de quatro anos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar a execução dos planos de actividades financeiras e orçamento da Associação;
- b) Velar pelo cumprimento das normas financeiras que regem a Associação;
- c) Examinar a contabilidade, e efectuar a avaliação do património;
- d) Verificar a exactidão do balanço e contas a emitir pareceres sob o relatório fiscal e anual;
- e) Informar aos órgãos competentes das irregularidades que apurar da gestão financeira;
- f) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório das actividades;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente, pelo menos uma vez por ano e sempre que necessário e quando convocado pelo Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Processo Eleitoral)

As eleições dos órgãos da Associação processar-se-ão por voto pessoal e secreto.

CAPÍTULO VI

Dos bens

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Receitas)

Um) São receitas da Associação:

- a) As quotas mensais a pagar pelos seus membros;
- b) As jóias, os donativos, os subsídios e as doações que receber;
- c) Outras receitas.

Dois) As jóias, os donativos, e as doações não podem ser aceites pela Associação se os mesmos puserem em causa a independência, os princípios e os objectivos da Associação.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução e Liquidação)

Um) A Associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral. Especialmente convocada para este efeito, e nos demais casos expressamente previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral decidira de acordo com a lei sob a forma de liquidação e o destino a dar ao património da Associação.

Está conforme.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e doze . — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Mwete Desenvolvimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto o artigo quarto referente ao capital social da sociedade Mwete Desenvolvimento, Limitada, publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim da República* n.º 37, 3ª série de 13 de Setembro de 2012.

Rectifica-se onde se lê: “Uma quota de setecentos e cinquenta meticais.” Deve ler-se: “Uma quota de duzentos e cinquenta meticais.

Conservatória dos Registos das Entidades Legais, em Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e doze.— O Técnico, *Ilegível*.

Akoo Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100328437, uma sociedade denominada Akoo Imobiliária, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do código comercial entre:

Aslam Ebrahim Akoo de nacionalidade sul africana, casado, portador do Passaporte n.º 6506105033088, residente na África do Sul.

Abu Bakr Akoo de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º 8807215310087 emitido aos vinte e oito de Março de dois mil e quatro válido até vinte e oito de Março de dois mil e dezasseis,e;

Muhammad Akoo, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º 8605245265085 emitido aos nove ede Março de dois mil e quatro válido até nove de Março de dois mil e dezasseis.

Uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Akoo Imobiliária, Limitada, com sede na Matola, Machava, Avenida Acordos Lusaka, Quarteirão quatro casa cinquenta B, designado por armazém número três.

A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o desenvolvimento da actividade de prestação de serviços na área de imobiliária, com importação e exportação.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais:

- a) Aslam Ebrahim Akoo com oito mil meticais equivalentes a quarenta por cento;
- b) Abu Bakr Akoo com seis mil meticais equivalentes a trinta por cento;
- c) Muhammad Akoo com seis mil meticais equivalente a trinta por cento.

ARTIGO CINCO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de comum acordo entre os sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Caso não se demonstre interesse entre os sócios pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que achar conveniente.

ARTIGO SEIS

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela compete aos sócio gerente.

Dois) O sócio gerente fica autorizado a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SETE

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reuni-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Três) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

ARTIGO OITO

(Formas de Obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos sócios gerentes.

ARTIGO NOVE

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DEZ

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e doze . — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Suhura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100343649, uma sociedade denominada Grupo Suhura, Limitada.

É celebrado o presente estatuto de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Ali Lazima, moçambicano, solteiro, maior, natural de Angoche – Nampula, residente no Distrito Urbano Cinco - Kamabucane, Bairro do Jardim, Rua da Agricultura número quinhentos e sessenta e um barra oitenta, cidade do Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100185682J, emitido aos seis de Maio de dois mil e dez, em Maputo;

Ali Lazima Mucussete Júnior, solteiro, menor, residente no Distrito Urbano Cinco - Kamabucane, Bairro do Jardim, Rua da

Agricultura número quinhentos e sessenta e um barra oitenta, cidade do Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100194679Q, emitido aos doze de Maio de dois mil e dez em Maputo, nascido aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e oito, filho de Ali Lazima e de Amina Gomes Assane Braimo, que por ser menor é representado nesta sociedade pelo seu pai.

Sabina Anifa Ali Lazima, solteira, menor, residente no Distrito Urbano Cinco - Kamabucuan, Bairro do Jardim, Rua da Agricultura número quinhentos e sessenta e um barra oitenta, cidade do Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100460281B, emitido aos dezassete de Setembro de dois mil e dez em Maputo, nascida aos vinte e dois de Outubro de dois mil e um, filha de Ali Lazima e de Amina Gomes Assane Braimo, que por ser menor é representada nesta sociedade pelo seu pai.

Sumaia Ali Lazima, solteira, menor, residente no Distrito Urbano Cinco - Kamabucuan, Bairro de Jardim, Rua da Agricultura número quinhentos e sessenta e um barra oitenta, cidade do Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101019278Q, emitido aos seis de Abril de dois mil e onze em Maputo, nascida aos vinte e cinco de Maio de dois mil e oito, filho de Ali Lazima e de Amina Gomes Assane Braimo, que por ser menor é representada nesta sociedade pelo seu pai.

Pelo presente estatuto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Nome da firma

A sociedade adopta a firma de Grupo Suhura, Limitada. Durará por tempo indeterminado a partir de hoje e tem sede no Bairro de Jardim, Rua da Agricultura número quinhentos e sessenta e um barra oitenta, na cidade de Maputo e a gerência poderá deslocar-se para qualquer outro local dentro país.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto de actividade

O seu objecto consiste na prestação de serviços e consultoria em agricultura, comércio, construção, transporte e pesca.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais e representado por quatro quotas, nomeadamente:

- a) Ali Lazima, com uma quota de dezasseis mil meticais, o que corresponde a quarenta por cento do capital social;

b) Ali Lazima Mucussete Júnior, com uma quota de oito mil meticais, o que corresponde a vinte por cento do capital social;

c) Sabina Anifa Ali Lazima, com uma quota de oito mil meticais, o que corresponde a vinte por cento do capital social;

d) Sumaia Ali Lazima, com uma quota de oito mil meticais, o que corresponde a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Cedência das quotas

A cedência total ou parcial das quotas é livre entre os sócios e quanto a estranhos depende do consentimento dos sócios da sociedade que tem sempre o direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A gerência social, dispensada por caução, remunerada ou não, conforme for deliberado fica afecta aos sócios ou outra pessoa segundo uma procuração sendo bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

Alteração do capital

A alteração do capital social é decidida em assembleia geral dos sócios e obedece ao valor subscrito por cada sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Morte dos sócios

A sociedade não se dissolverá mas continuará com os sobreviventes e os herdeiros do falecido os quais deverão nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quotas se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Diferendos entre sócios

Os diferendos entre sócios são resolvidos em assembleia geral ou no Tribunal em caso de falta de entendimento como recurso.

ARTIGO NONO

Insolvência

No caso de insolvência aplica-se os termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleias gerais

As assembleias gerais quando a lei não exija outros prazos ou formalidades serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Maputo, vinte de Novembro de dois e dois de doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Alfa Gems Corp-Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100343231, uma sociedade denominada Alfa Gems Corp-Sociedade Unipessoal, Limitada, entre;

Sibtein Alibhai, de nacionalidade moçambicana, nascido aos vinte e oito de Abril de mil novecentos e sessenta e quatro na Cidade de Manica, residente na Cidade de Manica, quarto congresso.

É celebrado o contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que passará a reger-se pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Alfa Gems Corp-Sociedade Unipessoal Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, Cidade de Nampula.

Dois) Mediante deliberação do sócio, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social a comercialização de rubies, turmalinas, aquamarina e diamantes.

Dois) Para além das actividades acima referidas, a sociedade poderá ser concessionada pelo Estado áreas para exploração dos recursos minerais referidos no número um do presente artigo.

Três) Mediante a deliberação do sócio a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por Lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

CAPÍTULO II

(Do capital social, quotas, administração e fiscalização)

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte e cinco mil metcais, pertencente ao único sócio Sibtein Alibhai, e corresponde a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um administrador, conforme a determinação do sócio único.

Dois) A administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade a quem achar conveniente.

ARTIGO OITAVO

(Competências da Administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do capital social e em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral.
- d) Efectuar movimentos e translações bancárias;
- e) Comprar, arrendar e trespassar bens móveis e imóveis;
- f) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior, importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se:

- a) Pela assinatura do sócio único, Sibtein Alibhai, seu sócio gerente.
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgão de fiscalização)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano Civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da Lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor, e no que estas forem omissas, pelo que for determinado pelo sócio único.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Belleli Industries – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100343754,

uma sociedade denominada Belleli Industries – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial;

Simone Belleli, solteiro, de nacionalidade italiana, natural da Itália, residente na Itália, portador do Passaporte n.º AA0279252, emitido na Itália, aos vinte e um de Dezembro de dois mil e seis.

ARTIGO PRIMEIRO

Belleli Industries – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por Sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, constitui-se como sociedade civil sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Indústria e Tecnologia;
- b) Investimento na área de combustíveis, infraestruturas, fósseis e seus derivados;
- c) Investimentos em recursos minerais;
- d) Consultoria em matéria de combustíveis e recursos minerais;
- e) Promoção de investimentos e parcerias nacionais e estrangeiras.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, pertencente ao sócio Simone Belleli.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade pode proceder a amortização da quota em caso de:

Aresto, penhora ou oneração dessa quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Simone Belleli, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civís.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ensaf Nacala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Novembro do ano dois mil e doze, lavrada de folhas cento e quatro á folhas cento e oito do livro de notas para escrituras diversas número um traço nove, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ensaf Nacala, Limitada, pelos senhores Nabil Moussa Abdallah, casado com Aissa Ismail, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Beyrouth-Libano, nacionalidade libanesa, residente em Nampula, portador do DIRE número zero três LB zero zero dois três um dois oito Q, emitido em treze de Junho de dois mil e onze, pela Direcção de Migração de Nampula; e Nassif Moussa Abdallah, casado com Mumtaz Hamza Haidar, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Beyrouth-Libano, nacionalidade libanesa,

residente em Nampula, portador do DIRE número zero três LB zero zero dois três um dois nove F, emitido em treze de Junho de dois mil e onze, pela Direcção de Migração de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Ensaf Nacala, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade, é na Rua Principal, sem número, Bairro Maiaia, Cidade Baixa, posto administrativo de Mutiva, distrito de Nacala-Porto, Província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto: hotelaria, alojamento, restauração, turismo, alimentação e bebidas; transporte, viagens turísticas e comunicações; logística e *catering*; recrutamento e formação para todas actividades; consultoria e serviços; comércio grosso e a retalho e indústria de produtos alimentares e não alimentares; importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver actividades de gestão de participações sociais de sociedade e de terceiros e outras actividades similares, industriais ou de comércio desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões quinhentos mil meticais, subscrito em duas quotas iguais de um milhão duzentos cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social para cada um dos sócios Nabil Moussa Abdallah e Nassif Moussa Abdallah.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios Nabil Moussa Abdallah e/ou Nassif Moussa Abdallah, conjunta ou individualmente, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a assinatura de um deles, para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar, no todo ou em parte, seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado a qualquer um dos administradores praticarem actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se representem os sócios e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada por todos os sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal,

respectivamente; os herdeiros deverão nomear um, de entre si, que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Arrolamento, penhora, arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omissis aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, aos treze de Novembro de dois mil e doze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Dbuilding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100342898, uma sociedade denominada Dbuilding, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. Durão Luís Januário, solteiro, maior, natural de Bárue, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100363934Q, emitido aos vinte e nove dias do mês de Julho do ano dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado no dia sete de Novembro de dois mil e doze, um contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Dbuilding – Sociedade Unipessoal, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade, é uma sociedade unipessoal, limitada, constitui-

-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

a) O exercício da actividade de obras públicas e construção civil incluindo a prestação de serviços de consultoria, elaboração, gestão de projectos e a execução das obras na área de construção civil;

b) Importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com o desenvolvimento da sua actividade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e que se obtenham as necessárias autorizações das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a totalidade das quotas a cem por cento e pertencentes ao sócio Durão Luís Januário.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições e limites máximos fixados pela assembleia geral sob proposta dos mesmos, na proporção das respectivas quotas.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e gerência

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa do sócio ou da gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar a designar na Cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo seu único sócio gerente e que irá responder pela gerência da sociedade.

ARTIGO NONO

Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade fica obrigada por uma assinatura do sócio gerente.

CAPÍTULO IV

Da disposição geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro da cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por inabilitação ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes os sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, aos vinte e oito de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hfkmoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Dezembro de dois mil e onze, lavrada a folhas trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e dezoito B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arnaldo Jamal de Magalhães, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Hfkmoz, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social em Chigubu, podendo fazer-se representar em todo o país e no estrangeiro, onde quando julgar conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) a sociedade tem por objecto o exercício de agropecuária, pesca, comércio geral, consultoria e prestação de serviços na área que exploram.

Dois) A sociedade poderá desempenhar outras actividades, conexas ou subsidiárias

da actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de vinte mil meticais, o equivalente a uma quota única de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Jacobus Albertus de Wet.

Dois) O capital social poderá ser ampliado, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) a administração e gerência da sociedade bem com a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Jacobus Albertus de Wet, ou por estranho a sociedade, com dispensa a caução e dispondo dos mais amplos poderes legalmente permitidos, bastando lara tal a deliberação.

Dois) Em caso algum poderão os administradores ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, tais como letras de favor, fianças e abonações, sem o consentimento ou anuência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos cinco por cento no mínimo para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, óbito ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou herdeiro, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios sendo no último caso seus liquidatários todos os sócios procedendo a partilha e divisão dos bens sociais como então for deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo que for omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos doze de Julho de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

I & SI – Engenharia e Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100344408, uma sociedade denominada I&SI – Engenharia e Segurança, Limitada.

Aos dois dias do mês de Novembro do ano de dois mil e doze, na Cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do DecretoLei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril – Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro: Ingegneria & Software Industriale, S.p.A., com sede Aprilia, Italia, Via della Meccanica, 2/B 04011, P.IVA 01374110599, devidamente representada neste ato pelo senhor Nazareno Graziosi; e

Segundo: LMI Moçambique Investimentos, S.A., com sede em Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil trezentos setenta e um, rés-do-chão, devidamente representada neste acto pelo senhor Pedro Gomes Macaringue.

Fica acordado que:

Os Outorgantes constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas e pela demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Forma e denominação

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação I&SI Engenharia e Segurança, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional bem como a abertura ou extinção de filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Projecção, produção e comercialização de sistemas electrónicos e de controlo a serem utilizados e aplicados em todos os campos e sectores, como também a projecção, produção e comercialização das relativas instalações e componentes e também dos sistemas de serviços e auxiliares;
- b) Projecção, produção e comercialização de instalações eléctricas, telefónicas, de condicionamento, radiotelefónicas, televisivas, instalações de segurança e contra incêndio e a respectiva manutenção, instalações de telecomunicações, sistemas integrados de aquisição e elaboração de dados para automação industrial, sistemas para controlo do tráfego aéreo e veicular, sistemas meteorológicos, sistemas de gestão de instalações de análise e controlo para a protecção ambiental e respectiva manutenção, realização de programas software e consultoria informática;
- c) Realização de obras de construção civil para edifícios civis, indústrias, monumentais, instalações complexas e obras conexas e acessórias, obras de alvenaria relativas aos complexos para produção e distribuição de energia e de qualquer forma todas as actividades de instalação, transformação, ampliação e manutenção de todas as instalações.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades imobiliárias, mobiliárias, financeiras e comerciais consideradas úteis para a consecução do objecto social.

Três) Assumir representações, participações, quotas e participações também accionárias noutras sociedades, empresas e entidades, que tenham objectivos análogos ou afins.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade é de dez mil euros, equivalentes a trezentos e cinquenta mil meticais integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de cinco mil e cem euros, equivalentes a cento e setenta e oito mil e quinhentos meticais, pertencentes a Ingegneria & Software Industriale, S.p.A., correspondente a cinquenta e um

por cento do capital social;

- b) Uma quota de quatro mil e novecentos euros, equivalentes a cento e setenta e um mil e quinhentos meticais, pertencentes a LMI Moçambique Investimentos, S.A., correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria qualificada do oitenta e um por cento dos votos, correspondente à totalidade do capital social.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Os sócios gozam de direito de preferência, na subscrição dos aumentos do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral. A sociedade não poderá exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas e nos termos do disposto no número dez da presente cláusula.

Três) Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, esta será dividida proporcionalmente ao valor nominal da quota de cada um deles.

Quatro) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente

as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Cinco) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Seis) O consentimento não pode ser subordinado a condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem, excepto quando acordado pelos membros por unanimidade

Sete) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Oito) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Nove) A transmissão para a qual o consentimento foi pedido torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo primeiro do Código Civil, com referência ao momento da deliberação;

- e) Se a proposta comportar diferimento do pagamento e não for no mesmo ato oferecida garantia adequada.

Dez) Caso a sociedade autorize a transmissão, total ou parcial, da quota, nos termos dos números anteriores, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Onze) No caso da sociedade autorizar a transmissão da quota e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida à sociedade ou a terceiros nos termos legais.

Doze) Serão imputáveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO NONO

Oneração de quotas

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quotas próprias

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem a percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Eleição e mandato dos órgãos sociais

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios a quem competem todos os poderes que lhe são conferidos nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada até quinze dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Quatro) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, por pessoas singulares devidamente mandatadas para o efeito e, em geral, nos termos legalmente permitidos.

Seis) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, como nas convocações sucessivas, sempre que se encontre presente ou representado mais do oitenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da assembleia geral

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores;
- g) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

- i) A propositura e a desistência de quaisquer ações contra os administradores;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento e a redução do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A designação dos auditores da sociedade;
- n) Emissão de quotas que conferem direitos diferentes de outros accionistas;
- o) Deliberações sobre a aprovação das mudanças substanciais da actividade da sociedade;
- p) A contratação de empréstimos e outros tipos de financiamentos, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;
- q) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e industria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As resoluções da assembleia geral são aprovadas por uma maioria qualificada de oitenta e um por cento dos votos, correspondentes a todo o capital social.

Três) As atas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, bem como devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado ou sido representados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho de administração

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração, composto por três administradores com todos os poderes de administração ordinária e extraordinária, incluindo a representação da empresa.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Cinco) As decisões do conselho de Administração são tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos conselheiros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do conselho de administração

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração. Para este fim, o conselho de administração poderá realizar todos os actos e operações ordinárias e administração extraordinária, com excepção apenas os actos e operações que a lei e este Estatuto reservas aos sócios.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Delegar alguns de seus poderes a um ou mais administradores ou a um diretor executivo;
- g) Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de administração;
- h) Nomear mandatários externos ao conselho para a prática de actos específicos especificando limites e atribuições.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

Quatro) A reunião do conselho de administração poderão ser realizadas por teleconferência e convocações podem ser feitas por *e-mail* com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Obrigações da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela simples assinatura de qualquer um dos administradores fornecidos de procuração;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Fiscalização

A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos

negócios sociais a uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Auditorias externas

O conselho de administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Aplicação dos resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzido o vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

PA Comércio e Agenciamento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Novembro de dois mil e doze, lavrada de

folhas noventa e duas a folhas noventa e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre Paulo Fernando Botelho Amorim, uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada PA Comércio e Agenciamento Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, denominação sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

PA Comércio e Agenciamento – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada, mantendo-se por tempo indeterminado e regendo-se pelo presente contrato de sociedade e pela demais legislação em vigor e aplicável em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal na cidade de Maputo, Província do Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação, tanto no país como no exterior, desde que cumpridos os requisitos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer o comércio, consultoria, importação e agenciamento assim como de outras actividades em qualquer ramo de comércio ou de indústria que o sócio resolva explorar, e para os quais obtenha as necessárias autorizações legais;
- b) A sociedade pode ainda realizar actividades complementares ou conexas com o seu objecto principal e deter participações financeiras no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada, bem como entrar em associações de natureza empresarial.

ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito em bens e dinheiro, é de vinte e oito mil meticais, correspondente a uma só quota no valor de vinte e oito mil meticais, pertencente a Paulo Fernando Botelho Amorim.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá efectuar suprimentos à sociedade nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

O sócio poderá decidir aumentar o capital social, uma ou mais vezes.

ARTIGO OITAVO

A cessão ou alienação, onerosa ou gratuita, no todo ou em parte, da quota não carece do consentimento da sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

A administração e a representação da sociedade são exercidas com dispensa de caução, pelo sócio ou por quem este mandar por procuração.

ARTIGO DÉCIMO

Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos resultantes da execução do objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio gerente, de um gerente ou um mandatário constituído nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço será encerrado com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, primeiramente, a percentagem para a constituição do fundo da reserva legal enquanto não estiver realizado, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, ou quando for assim decidido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em caso de morte, incapacidade ou interdição do sócio, os herdeiros ou representantes do sócio falecido, incapaz ou interdito exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um, que a todos represente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fique omissa, regularão as disposições normativas do Código Comercial, bem como a demais legislação aplicável. Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Novembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Padaria Nacala Mahomede Chawde & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Novembro do ano dois mil e doze, lavrada de folhas cento e vinte e três e a folhas cento e vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número um traço nove, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Padaria Nacala Mahomede Chawde & Filhos, Limitada, pelos senhores Mahomede Chawde Ebraimo, Zarai Reiane Momade, Sheiniza Mohomede Chahide Ebraimo, Ebraimo Mahomed Chahide e Samir Mahomed Chaide Ebraimo, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Padaria Nacala Mahomede Chawde & Filhos, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade é no Bairro Mocone, sem número, posto administrativo de Mutiva, cidade e distrito de Nacala-Porto, Província de Nampula, constituindo-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição da firma.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir

ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto: indústria panificadora; produção de pão, bolos, alimentação e bebidas; logística e *catering*; celebração de eventos; recrutamento e formação para todas actividades; venda de produtos derivados de farinha, trigo e demais cereais; culinária; consultoria e serviços. Comércio grosso e a retalho e indústria de produtos alimentares e não alimentares; importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver actividades de gestão de participações sociais de sociedade e de terceiros.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, subscrito em cinco quotas sendo uma de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social para o sócio Mahomede Chawde Ebraimo e uma quota de trezentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital para a sócia Zarai Reiane Momade; e outras três quotas de igual valor de cento cinquenta mil meticais, cada uma correspondente a dez por cento do capital social para cada um dos sócios Sheiniza Mohomede Chahide Ebraimo, Ebraimo Mahomed Chahide e Samir Mahomed Chaide Ebraimo.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Mahomede Chawde Ebraimo ou Zarai Reiane Momade, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura de um deles para obrigar a sociedade em actos e contratos, com excepção a actos que onerem, vendam, extingam direitos da sociedade ou obriguem a sociedade perante bancos, onde é imperiosa a assinatura do sócio Mahomede Chawde Ebraimo.

Dois) A administração pode delegar, no todo ou em parte, seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado a qualquer um dos administradores praticarem actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se representem os sócios e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada por todos os sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá com os herdeiros ou representante legal, respectivamente; os herdeiros deverão nomear um, de entre si, que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Arrolamento, penhora, arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omissis aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, aos vinte e dois de Novembro de dois mil e doze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

PR Comunicação e Imagem, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas oitenta e sete a noventa e uma do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Paolla Roletta, uma sociedade denominada PR Comunicação e Imagem, Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

PR Comunicação e Imagem, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, mantendo-se por tempo indeterminado e regendo-se pelo presente contrato de sociedade e pela demais legislação em vigor e aplicável em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal na Avenida Amílcar Cabral, número duzentos sessenta e três, na Cidade de Maputo, Província do Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de

representação, tanto no país como no exterior, desde que cumpridos os requisitos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: Exercer actividades de consultoria e de prestação de serviços no ramo da comunicação e imagem ou outras actividades em qualquer ramo de comércio ou de indústria que a sócia resolva explorar, e para os quais obtenha as necessárias autorizações legais.

Dois) A sociedade pode ainda realizar actividades complementares ou conexas com o seu objecto principal e deter participações financeiras no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada, bem como entrar em associações de natureza empresarial.

ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito em bens e dinheiro, é de vinte e oito mil metcais, correspondente a uma só quota no valor de vinte e oito mil metcais, pertencente a Paolla Roletta.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá efectuar suprimentos à sociedade nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

A sócia poderá decidir aumentar o capital social, uma ou mais vezes.

ARTIGO OITAVO

A cessão ou alienação, onerosa ou gratuita, no todo ou em parte, da quota não carece do consentimento da sociedade.

CAPÍTULO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

A administração e a representação da sociedade são exercidas com dispensa de caução, pela sócia ou por quem este mandatado por procuração.

ARTIGO DÉCIMO

Compete à sócia gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e

passivamente, bem como praticar todos os actos resultantes da execução do objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia gerente, de um gerente ou um mandatário constituído nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço será encerrado com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, primeiramente, a percentagem para a constituição do fundo da reserva legal enquanto não estiver realizado, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, ou quando for assim decidido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em caso de morte, incapacidade ou interdição da sócia, os herdeiros ou representantes do sócio falecido, incapaz ou interdito exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um, que a todos representante.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fique omissis, regularão as disposições normativas do Código Comercial bem como a demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Novembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Sunevi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular datado de dezasseis de Novembro de dois mil e doze, foi constituída por entre: Suzete Joaquim Nhanala, Neima da Milza Ibraimo Taibo e Violeta André Macie, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Sunevi, Limitada, que reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Sunevi, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais à data da assinatura da presente escritura, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Segundo Bairro, Cidade de Chókwè, onde se localiza o escritório central e Conhane, ao longo do Regadio de Chókwè, onde se localizam os seus campos de produção, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objetivo principal o exercício da actividade de exploração de psicultura, agro-pecuária, agro-indústria (processamento), comercialização de pesca psícola, produtos agrícolas, incluindo sementes (matéria-prima), assistência técnica nas áreas de psicultura, agro-pecuária, zootécnia e bem como importação e exportação de produtos psícolas e agro-pecuários.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Participação em outras sociedades)

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida a sociedade a participação inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Suzete Joaquim Nhanala, uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;

b) Neima da Milza Ibraimo Taibo, uma quota no valor de três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

c) Violeta André Macie, uma quota no valor de três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) é livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e acessão de quotas a terceiros bem como a constituição de quasquer ónus ou encargos sobre as mesmas, cerece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito da preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer alienação de quota feita sem observância do diposto no presente estatuto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e da administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Uma) A assembleia geral é presidida por um presidente da mesa eleito por maioria simples dos sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar quasquer outros assuntos constantes na respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

(Deliberações e a sua forma)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos de sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou presentes estatutos se exija maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes

ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dispensa da convocatória)

Um) Será dispensada a assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, por escrito, que desta forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e acesso de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de direcção)

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que seja necessário no interesse da sociedade e no mínimo três vezes por ano, por convocação do seu presidente.

Dois) A gestão e administração da sociedade fica a cargo de todos as três sócias, nomeadamente, Suzete Joaquim Nhanala, Neima da Milza Ibraimo Taibo, Violeta André Macie, as quais ficam desde já investidas na qualidade de administradoras da sociedade.

Três) Compete as administradoras acima exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura das três administradoras, em todos os actos e contratos, podendo estas, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respetivo mandato.

CAPÍTULO IV

Do exercício económico, balanço e contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício económico, balanço e conta)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à preciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, em primeiro lugar, os encargos fiscais, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto se mostrar omissos nos presentes estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Chókwè, catorze de Novembro de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

Tintas e Ferragens, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de treze de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas dezanove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e um traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre: Leonardo José Chiponde, Aires Martins Chiponde, com dez por cento do capital social, Gilson Leonardo Chiponde, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Tintas e Ferragens, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com

sede na cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, República de Moçambique, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Tintas e Ferragens, Limitada, adiante designada por Tintas e Ferragens, Limitada, constituiu-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Xai-Xai, distrito de Xai-Xai, Província de Gaza, podendo, sempre que julgar conveniente e por deliberação da assembleia geral, criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição, para todos efeitos legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Compra e venda de diversos materiais de construção;
- Compra e venda de diversos materiais de canalização;
- Compra e venda de diversos materiais eléctricos;
- Produção e venda de blocos, grelhas, lages, lava roupa, etc;
- Comércio a grosso e a retalho; e
- Importação e exportação de diversos materiais de construção, canalização e eléctrico.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas sob forma de acções, quotas ou outro modo de participação, com o prévio acordo dos sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto diferente do seu, desde que autorizada em assembleia geral dos sócios.

CAPÍTULO II

Da realização do capital social

ARTIGO QUINTO

(Realização do capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Leonardo José Chiponde, com oitenta por cento do capital social;
- b) Aires Martins Chiponde, com dez por cento do capital social;
- c) Gilson Leonardo Chiponde, com dez por cento do capital social.

Dois) Tintas e Ferragens, Limitada, adquire a totalidade dos bens activos e passivos, direitos e obrigações da Tintas Xai-Xai Ferragens de Leonardo José Chiponde, que se extingue a partir da data da constituição da sociedade por quotas.

Três) O valor líquido do património referido no número anterior ingressa na esfera da Tintas e Ferragens, Limitada, integrando na quota do sócio Leonardo José Chiponde.

Quarto) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto, bem como as formas de realização.

Cinco) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a divisão e cessão total ou parcial de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios, sendo nulos quaisquer actos de natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios, mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Os órgãos sociais são os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Gerência.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que tal se mostrar necessário.

Dois) Das reuniões da assembleia geral serão lavradas actas, das quais constarão todas as deliberações tomadas, devendo as mesmas serem assinadas pelos presentes.

Três) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios, sendo as suas decisões vinculativas para todos eles, desde que tomadas nos termos legais e estatutários.

Quatro) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se, relativamente ao disposto ao número anterior, as deliberações que importam a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Seis) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção, com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada, com aviso prévio.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de direcção)

Um) O conselho de direcção da sociedade será exercido pelo sócio Leonardo José Chiponde, desde já nomeado sócio gerente.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente em todos os actos ou documentos e contratos, exceptuando-se a movimentação da conta bancária que obriga-se pela assinatura de dois sócios a indicar, sendo a principal do sócio gerente.

Quatro) O sócio gerente será dispensado de caução, podendo delegar todos ou parte dos seus poderes em mandatários da sua escolha, de entre os sócios ou mesmo as pessoas estranhas a sociedade mediante procuração.

Cinco) É vedado a todos os mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados

da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Remuneração)

O conselho de direcção será remunerado nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem de vinte por cento destinada ao fundo de reserva legal e vinte por cento para reaplicação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perdas)

Na proporção da divisão de lucros serão suportadas as despesas.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, estes os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral, todos serão nomeados liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, treze de Novembro de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.